



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
 Jardim Botânico De Brasília

SOLICITAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO

Por meio deste encaminhamos o(s) documento(s) anexo(s) para que seja(m) autuado(s) e em seguida:

<input type="checkbox"/>	Devolver ao solicitante.
<input checked="" type="checkbox"/>	Encaminhar para: <u>SUAG</u>

Interessado: JBB
Assunto: TERMO COOPERAÇÃO TÉCNICA
Assunto secundário: ORDEM DE SERVIÇO CONJUNTA
JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA (JBB) / FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ABERTA DO DISTRITO (FUNAB)

O campo abaixo é de preenchimento obrigatório somente para os casos de autuação de cópia de documentos/processo.

Justificativa:

Documento(s) anexo(s):

Data: 09/06/2017

MARCIA PATRÍCIO DE OLIVEIRA
 Superintendente de Administração Geral

INFORMAÇÕES
 FONES: 366-3327 - 366-2141

9JUN00195 000062

SE/SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
 SEÇÃO DE EXPLORANTES

Folha nº:	<u>01</u>
Processo nº:	<u>195.000,062/2017</u>
Rubrica:	<u>[Signature]</u>
Matricula:	<u>268612-0</u>

AUTUADO	
Processo conferido e autuado com	<u>03</u>
folhas.	
<u>[Signature]</u>	<u>UNPAR/SEB</u>
Rubrica/Matricula	Unidade/Orgão

ORDEM DE SERVIÇO CONJUNTA Nº 01, DE 23 DE MAIO DE 2017

O DIRETOR EXECUTIVO DO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, pela Lei nº 528, de 03 de setembro de 1993, pelo artigo 2º, inciso I, do Decreto nº 35.251, de 20 de março de 2014 e o DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ABERTA DO DISTRITO FEDERAL – FUNAB/DF, no uso de suas atribuições estatutárias e tendo em vista o disposto nos artigos 15, inciso VIII, 33, § 4º, 100, XXIII, 105, inciso V e 198, todos da Lei Orgânica do Distrito Federal, nos incisos II, III e VI do artigo 3º da Lei Distrital nº 5.141, de 31 de julho de 2013, nos incisos II, IV, V, VI e VIII do artigo 26 do Estatuto da FUNAB, aprovado por meio do Decreto Distrital nº 36.114, de 10 de dezembro de 2014, ainda, tendo em vista o disposto nos incisos III, IV e VI, do artigo 3º, do Decreto Distrital nº 34.591, de 22 de agosto de 2013, RESOLVEM:

Art. 1º Constituir Comissão com o objetivo de estabelecer formas de colaboração, somando e convergindo esforços, mobilizando agentes e trabalhos com vistas à produção científica, formação dos alunos na parte técnica, tecnológica e de pós-graduação por meio de programas e demais ações que atuem de forma a convergir as áreas de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 2º O Jardim Botânico de Brasília – JBB/DF e a Fundação Universidade Aberta do Distrito Federal – FUNAB/DF, assumem, reciprocamente, o compromisso de atuarem de maneira articulada e em parceria, propiciando condições e equipes técnicas necessárias para a celebração de convênio, nos termos do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, da Instrução Normativa nº 01/1997 – STN e da Instrução Normativa nº 01/2005 – STN, e sob a aplicação subsidiária do Decreto nº 35.240, de 19 de março de 2014 e da Instrução Normativa nº 01/2005 – CGDF;

Art. 3º A Comissão será composta por servidores representantes de cada órgão que subscreve esta Ordem de Serviço Conjunta, a seguir indicados pelas entidades às quais pertencem:

I – Jardim Botânico de Brasília – JBB/DF: JEANITTO SEBASTIÃO GENTILINI FILHO, matrícula 25.245-X; VÂNIA DE ARAÚJO SOARES, matrícula 267.919-1; VICTOR BRAGA CHAGAS, matrícula 267.387-8;

II - Fundação Universidade Aberta do Distrito Federal – FUNAB/DF – LUIZ RICARDO MAGALHÃES, matrícula nº 269.637-1; SUZANA GONÇALVES RODRIGUES, matrícula nº 269.646-0; ANDREIA LELIS PENA, matrícula nº 269.577-4; e DANIELA DE SOUZA SILVA, matrícula nº 212.269-3.

Parágrafo único. A Comissão será coordenada pelo Superintendente Técnico Científico do Jardim Botânico de Brasília – JBB e em caso de impedimento, será substituído por um representante indicado pelo referido Órgão.

Art. 4º Compete à Comissão:

I - definir as razões que justifiquem a celebração do convênio;

II - descrever por completo o objeto a ser executado;

III - descrever as metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;

IV - estabelecer as etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;

V - definir o plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela concedente e a contrapartida fornecida pelo proponente, observada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO vigente, se o caso, considerando os itens globais elencados por serviço, contidos em documento específico que estabeleça os valores de referência por serviço e por vaga; e

VI - definir cronograma de desembolso do montante a ser repassado, considerando o valor de referência por serviço multiplicado pelas vagas estabelecidas.

VII - definir as estratégias político-institucionais para a celebração do convênio;

VIII - orientar e acompanhar a coordenação dos trabalhos relacionados à Ordem de Serviço Conjunta;

IX - participar das reuniões de governança relacionadas ao trabalho da Ordem de Serviço Conjunta.

Art. 5º Compete ao Coordenador da Comissão:

I - convocar os membros designados nesta Ordem de Serviço Conjunta para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - elaborar relatório das atividades da Comissão, a ser encaminhado ao Diretor Executivo do Jardim Botânico de Brasília – JBB, como também ao Diretor Executivo da Fundação Universidade Aberta do Distrito Federal – FUNAB/DF, com periodicidade mensal;

III - propor à Comissão estudos específicos necessários ao andamento dos trabalhos e supervisioná-los.

Parágrafo único. O Coordenador deve designar um servidor para a provisão do apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento da Comissão.

Art. 6º A Comissão poderá convidar representantes de organismos governamentais e não-governamentais para participarem dos trabalhos, com a finalidade de realizar consultas ou receber assessoramento de atividades específicas.

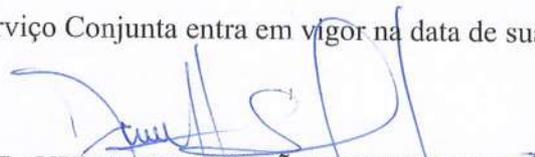
Art. 7º A participação na Comissão não é remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

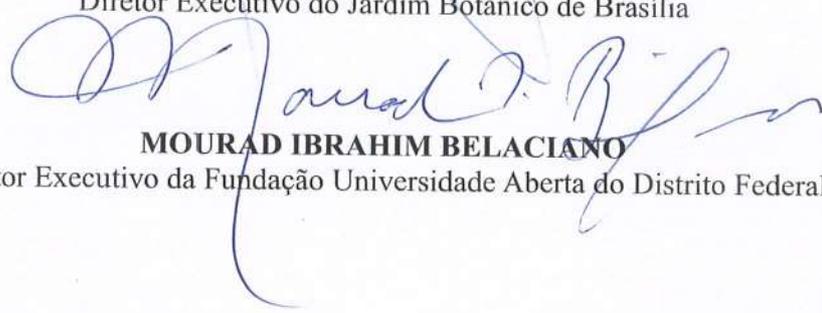
Art. 8º Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos e apresentação dos resultados, contados a partir da publicação desta Ordem de Serviço podendo ser prorrogado por prazo a ser estipulado pelos titulares dos órgãos com representação na Comissão e desde que apresentadas às devidas justificativas.

Art. 9º O JBB e a FUNAB/DF responderão pelo conteúdo técnico e qualitativo das informações e dos trabalhos realizados por força desta Ordem de Serviço Conjunta.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelas entidades representadas pelos signatários, ouvidas as áreas responsáveis pela execução e fiscalização desta Ordem de Serviço Conjunta.

Art. 11. Esta Ordem de Serviço Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.


JEANITTO SEBASTIÃO GENTILINI FILHO
Diretor Executivo do Jardim Botânico de Brasília


MOURAD IBRAHIM BELACIANO
Diretor Executivo da Fundação Universidade Aberta do Distrito Federal

Folha nº:	03
Processo nº:	185.000.062/2017
Rubrica:	
Matricula:	268612-9

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA****ORDEM DE SERVIÇO CONJUNTA Nº 01, DE 23 DE MAIO DE 2017**

O DIRETOR EXECUTIVO DO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA, no uso, das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, pela Lei nº 528, de 03 de setembro de 1993, pelo artigo 2º, inciso I, do Decreto nº 35.251, de 20 de março de 2014 e o DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ABERTA DO DISTRITO FEDERAL - FUNAB/DF, no uso de suas atribuições estatutárias e tendo em vista o disposto nos artigos 15, inciso VIII, 33, § 4º, 100, XXIII, 105, inciso V e 198, todos da Lei Orgânica do Distrito Federal, nos incisos II, III e VI do artigo 3º da Lei Distrital nº 5.141, de 31 de julho de 2013, nos incisos II, IV, V, VI e VIII do artigo 26 do Estatuto da FUNAB, aprovado por meio do Decreto Distrital nº 36.114, de 10 de dezembro de 2014, ainda, tendo em vista o disposto nos incisos III, IV e VI, do artigo 3º, do Decreto Distrital nº 34.591, de 22 de agosto de 2013, RESOLVEM:

Art. 1º Constituir Comissão com o objetivo de estabelecer formas de colaboração, somando e convergindo esforços, mobilizando agentes e trabalhos com vistas à produção científica, formação dos alunos na parte técnica, tecnológica e de pós-graduação por meio de programas e demais ações que atuem de forma a convergir as áreas de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 2º O Jardim Botânico de Brasília - JBB/DF e a Fundação Universidade Aberta do Distrito Federal - FUNAB/DF, assumem, reciprocamente, o compromisso de atuarem de maneira articulada e em parceria, propiciando condições e equipes técnicas necessárias para a celebração de convênio, nos termos do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, da Instrução Normativa nº 01/1997 - STN e da Instrução Normativa nº 01/2005 - STN, e sob a aplicação subsidiária do Decreto nº 35.240, de 19 de março de 2014 e da Instrução Normativa nº 01/2005 - CGDF;

Art. 3º A Comissão será composta por servidores representantes de cada órgão que subscreve esta Ordem de Serviço Conjunta, a seguir indicados pelas entidades às quais pertencem:

I - Jardim Botânico de Brasília - JBB/DF: JEANITTO SEBASTIÃO GENTILINI FILHO, matrícula nº 267.324-X; VANIA DE ARAUJO SOARES, matrícula nº 267.919-1; VICTOR BRAGA CHAGAS, matrícula nº 267.387-8.

II - Fundação Universidade Aberta do Distrito Federal - FUNAB/DF - LUIZ RICARDO MAGALHÃES, matrícula nº 269.637-1; SUZANA GONÇALVES RODRIGUES, matrícula nº 269.646-0; ANDREIA LELIS PENA, matrícula nº 269.577-4; e DANIELA DE SOUZA SILVA, matrícula nº 212.269-3.

Parágrafo único. A Comissão será coordenada pela Superintendente Técnico Científica do Jardim Botânico de Brasília - JBB e em caso de impedimento, será substituído por um representante indicado pelo referido Órgão.

Art. 4º Compete à Comissão:

- I - definir as razões que justifiquem a celebração do convênio;
- II - descrever por completo o objeto a ser executado;
- III - descrever as metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
- IV - estabelecer as etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
- V - definir o plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela concedente e a contrapartida fornecida pelo proponente, observada a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO vigente, se o caso, considerando os itens globais elencados por serviço, contidos em documento específico que estabeleça os valores de referência por serviço e por vaga; e
- VI - definir cronograma de desembolso do montante a ser repassado, considerando o valor de referência por serviço multiplicado pelas vagas estabelecidas.
- VII - definir as estratégias político-institucionais para a celebração do convênio;
- VIII - orientar e acompanhar a coordenação dos trabalhos relacionados à Ordem de Serviço Conjunta;
- IX - participar das reuniões de governança relacionadas ao trabalho da Ordem de Serviço Conjunta.

Art. 5º Compete ao Coordenador da Comissão:

- I - convocar os membros designados nesta Ordem de Serviço Conjunta para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - elaborar relatório das atividades da Comissão, a ser encaminhado ao Diretor Executivo do Jardim Botânico de Brasília - JBB, como também ao Diretor Executivo da Fundação Universidade Aberta do Distrito Federal - FUNAB/DF, com periodicidade mensal;
- III - propor à Comissão estudos específicos necessários ao andamento dos trabalhos e supervisão-los.

Parágrafo único. O Coordenador deve designar um servidor para a provisão do apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento da Comissão.

Art. 6º A Comissão poderá convidar representantes de organismos governamentais e não-governamentais para participarem dos trabalhos, com a finalidade de realizar consultas ou receber assessoramento de atividades específicas.

Art. 7º A participação na Comissão não é remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Art. 8º Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos e apresentação dos resultados, contados a partir da publicação desta Ordem de Serviço podendo ser prorrogado por prazo a ser estipulado pelos titulares dos órgãos com representação na Comissão e desde que apresentadas as devidas justificativas.

Art. 9º O JBB e a FUNAB/DF responderão pelo conteúdo técnico e qualitativo das informações e dos trabalhos realizados por força desta Ordem de Serviço Conjunta.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelas entidades representadas pelos signatários, ouvidas as áreas responsáveis pela execução e fiscalização desta Ordem de Serviço Conjunta.

Art. 11. Esta Ordem de Serviço Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

JEANITTO SEBASTIÃO GENTILINI FILHO
Diretor Executivo do Jardim Botânico de Brasília

MOURAD IBRAHIM BELACIANO
Diretor Executivo da Fundação Universidade Aberta do Distrito Federal

DIRETORIA EXECUTIVA**ORDEM DE SERVIÇO DE 02 DE JUNHO DE 2017**

O DIRETOR EXECUTIVO DO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 27, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 35.251 de 20 de março de 2014, e de acordo com o Decreto nº 33.551 de 29 de fevereiro de 2012, RESOLVE:

DESIGNAR ROBSON DA SILVA JORGE, matrícula nº 07.069-6, Assessor Técnico, símbolo DFA-11, da Gerência de Orçamento e Finanças, para substituir CARLA REGINA SILVA PAIVA, matrícula nº 07.055-6, Gerente, símbolo DFG-14, da Gerência de Orçamento e Finanças da Superintendência de Administração Geral do Jardim Botânico de Brasília, no período de 24/07/2017 a 02/08/2017, por motivo de férias da titular.

DESIGNAR MARIO CEZAR DE OLIVEIRA JUNIOR, matrícula nº 271.174-5, Assessor Técnico, símbolo DFA-11, da Gerência de Material e Patrimônio, para substituir RENATO SOARES DA SILVA, matrícula nº 269.888-9, Chefe, símbolo DFG-12, do Núcleo Informático da Gerência de Administração e Transporte da Superintendência de Administração Geral do Jardim Botânico de Brasília, no período de 17/07/2017 a 31/07/2017, por motivo de férias da titular.

DESIGNAR JULIO CESAR SANTOS DE MELO, matrícula nº 07.038-6, Chefe, símbolo DFG-12, do Núcleo de Gestão de Pessoas, para substituir MARCIA PATRICIO DE OLIVEIRA, matrícula nº 270.539-7, Superintendente, símbolo CNE-02, da Superintendência de Administração Geral do Jardim Botânico de Brasília, no período de 10/07/2017 a 19/07/2017, por motivo de férias da titular.

JEANITTO SEBASTIÃO GENTILINI FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**PORTARIA Nº 171, DE 12 DE JUNHO DE 2017**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto no 36.325, de 28 de janeiro de 2015, e tendo em vista o teor do processo administrativo nº 150.000571/2017. RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Provisória de Avaliação referente ao Edital de Chamamento Público SEC nº 09/2017 - Sexta do Repente e Sabadão do Forró para a Casa do Cantador:

I - Pela Secretaria de Estado de Cultura

- a) DIOGENES COSTA BARBOSA, matrícula 232221-8;
- b) BARBARA ANGÉLICA DE JESUS BARBOSA, matrícula nº 232574-8;
- c) FRANCISCO DE ASSIS CHAGAS FILHO, matrícula nº 232143-2; e

II - Pela Sociedade Civil

- a) Anderson Formiga Barros Lira;
- b) Natasha Bianco Antony.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ GUILHERME ALMEIDA REIS

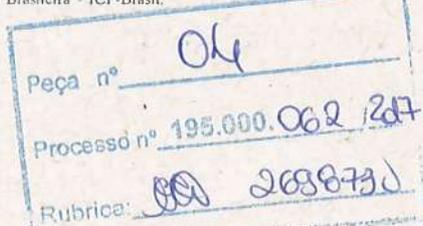
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**ORDEM DE SERVIÇO Nº 166, DE 06 DE JUNHO DE 2017**

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 01 de 07 de janeiro de 2011, combinada com o Decreto nº 27.907, de 26 de abril de 2007; com o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010 e com o Decreto nº 33.679, de 25 de maio de 2012, e tendo em vista as disposições contidas no caput do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e artigo 41, inciso II, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 32.753, de 04 de fevereiro de 2011, RESOLVE:

Art.1º Designar SILVIA LETICIA DE SOUZA CAMPOS - Matrícula nº237116-1, MARINA LUCENA BRANCO - Matrícula nº 1650.320-5, WALESKA FAUSTINO DE SOUZA - Matrícula nº1650644-7, TÂNIA CANEDO DE SOUSA SANTOS - Matrícula nº nº1650333-7 e CINTIA CRISTINA AREDES DINIZ - Matrícula nº1650647-5, como Executoras da execução dos Serviços, referente ao projeto "BRASÍLIA JUNINA", Processo nº150.000905/2017, competindo-lhe acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços em todas as fases, conforme parágrafos 1º e 2º do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinando com artigo 41, parágrafo 5º, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010.

Art.2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO

Em, 13 de junho de 2017.

Processo: 195.000.062/2017

Interessado: Jardim Botânico de Brasília

Assunto: Termo de Cooperação Técnica

À SUTEC,

Após a publicação da Ordem de Serviço Conjunta Nº 01/2017,
encaminho o presente processo para as demais providências.

Atenciosamente,


MÁRCIA PATRÍCIO DE OLIVEIRA
Superintendente de Administração Geral

Peça nº	05
Processo nº	195.000.062/2017
Rubrica:	 26890730

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº _____/2018 – FUNAB/DF

QUE CELEBRAM ENTRE SI A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ABERTA DO DISTRITO FEDERAL (FUNAB/DF) E O DISTRITO FEDERAL POR INTERMÉDIO DO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA (JBB) NA FORMA ABAIXO DISCRIMINADA.

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ABERTA DO DISTRITO FEDERAL, inscrita no CNPJ sob nº 19.352.609/0001-58, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco C, Sala 101, Edifício Phenícia, Brasília-DF, CEP: 70040-020, doravante denominada **FUNAB/DF**, neste ato representada por seu Diretor-Executivo, Mourad Ibrahim Belaciano, inscrito no CPF sob nº 337.474.907-00, portador do RG nº 2.122.890, expedido pela SSP/RJ, residente e domiciliado nesta capital, e o DISTRITO FEDERAL, por intermédio do JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA, inscrita no CNPJ sob nº 03.161.750/0001-33, com sede na Área Especial SMDB Estação Ecológica Jardim Botânico de Brasília, Setor de Mansões Dom Bosco, Lago Sul, Brasília-DF, CEP: 71680-001, doravante denominado **JBB**, neste ato representado por seu Diretor-Executivo, Jeanitto Sebastião Gentilini Filho, inscrito no CPF sob nº 755.521.087-87, portador do RG nº 1.792.062, expedido pela SSP/DF, residente e domiciliado nesta capital, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 e na Instrução Normativa nº 01/2005 – CGDF, no que couber, e pelas demais normas que regulem a situação específica do objeto do ajuste, tais como a Lei Orgânica do Distrito Federal, as Leis Distritais nº 5.141/2013 e nº 5.499/2015, os Decretos Distritais nº 34.591/2013 e nº 36.114/2014, e Resoluções nº 1/2012 e nº 2/2017, ambas do Conselho de Educação do Distrito Federal (CEDF), consoante o processo administrativo nº 195.000.062/2017 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a implantação da Escola Superior sediada na sede do JBB, a ele vinculado e sob a direção do ocupante de seu cargo de Diretor-Executivo, e sua respectiva manutenção pela FUNAB/DF.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

O presente Termo de Cooperação Técnica regula as relações entre os partícipes, visando o estabelecimento de sistemática de cooperação técnica e operacional, para a concessão de uso de infraestrutura e disponibilização da organização administrativa do JBB; o início dos cursos de graduação, de acordo com o cronograma de execução estabelecido nos seus processos de autorização; bem como o bom funcionamento da Escola Superior vinculada ao JBB, a manutenção e a supervisão da oferta dos cursos, o desenvolvimento de pesquisas e de atividades de extensão universitária, de forma a atender às necessidades de formação profissional técnica especializada em áreas de interesse do serviço público do Distrito Federal.

Folha nº	06
Processo nº	195.000.062/2017
Rubrica	OM
Matricula	291889-5

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Cooperação Técnica, independentemente de transcrição, as Resoluções nº 1/2012 e nº 2/2017, ambas do CEDF, a política de educação superior pública e normas expedidas para o desempenho de suas competências, na forma do artigo 3º da Lei Distrital nº 5.141/2013, os termos do processo de credenciamento da Escola Superior vinculada ao JBB e de autorização dos cursos de graduação, bem como toda a documentação técnica que deles resultem, cujos dados acatam os partícipes, e o Plano Distrital de Educação, aprovado por meio da Lei Distrital nº 5.499/2015.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

- 1.1. definir as razões que justifiquem a celebração do convênio;
- 1.2. descrever por completo o objeto a ser executado;
- 1.3. descrever as metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
- 1.4. estabelecer as etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
- 1.5. definir o plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela concedente e a contrapartida fornecida pelo proponente, observada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO vigente, se o caso, considerando os itens globais elencados por serviço, contidos em documento específico que estabeleça os valores de referência por serviço e por vaga;
- 1.6. definir cronograma de desembolso do montante a ser repassado, considerando o valor de referência por serviço multiplicado pelas vagas estabelecidas.
- 1.7. definir as estratégias político-institucionais para a celebração do convênio;
- 1.8. orientar e acompanhar a coordenação dos trabalhos relacionados ao Termo de Cooperação Técnica;
- 1.9. participar das reuniões de governança relacionadas ao trabalho da Ordem de Serviço Conjunta.
- 1.10. elaborar o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI;
 - 1.10.1. definição das condições jurídicas, econômico-financeiras e organizacionais da mantenedora;
 - 1.10.2. levantamento da missão, histórico, objetivos gerais, específicos e metas da instituição para o quinquênio;
 - 1.10.3. especificação da área de atuação e inserção regional e definição do público alvo dos cursos de graduação;
 - 1.10.4. definição da gestão institucional, com formas de escolha, mandato, atribuições dos cargos diretivos e de coordenação;

Folha nº	07
Processo nº:	195.000.062/2017
Rubrica:	M
Matricula:	271299-5

1.10.5. descrição dos cursos e programas: organização curricular, vagas, turnos de funcionamento e formas de acesso;

1.10.6. definição de mecanismos de apoio ao estudante;

1.10.7. especificação das formas de registro e de controle acadêmico;

1.10.8. definição das estratégias de avaliação institucional.

1.11. elaborar o Projeto Pedagógico Institucional - PPI;

1.11.1. especificação dos princípios filosófico-metodológicos que norteiam a prática educativa;

1.11.2. definição das políticas de ensino, pesquisa e extensão;

1.11.3. estabelecimento da política de gestão e responsabilidade social da instituição;

1.11.4. cronograma de implantação e desenvolvimento da instituição e de cada um de seus cursos, especificando a programação de abertura de cursos, aumento de vagas e ampliação das instalações físicas;

1.11.5. determinação dos critérios de seleção, titulação, política de formação continuada, plano de carreira e regime de trabalho do corpo docente e técnico-administrativo;

1.11.6. determinação da forma de acesso ao ensino superior e programas institucionais de apoio por parte do corpo discente;

1.11.7. organização administrativa da instituição, identificando as formas de participação dos professores e estudantes nos órgãos colegiados responsáveis pela condução dos assuntos acadêmicos e os procedimentos de autoavaliação institucional e de atendimento aos estudantes; estrutura organizacional com as instâncias de decisão;

1.11.8. organograma da instituição;

1.11.9. descrição da infraestrutura física, equipamentos e instalações acadêmicas. Biblioteca: área física, acervo, política de atualização e expansão do acervo, forma de empréstimos, horário de funcionamento. Laboratórios: instalações e equipamentos, identificando sua correlação com os cursos e programas previstos;

1.11.10. elaboração de projetos para aquisição/contratação de software de gestão escolar; software de biblioteca; software de revista eletrônica; ambiente virtual de aprendizagem; servidores para AVA; livros; mobiliário; recursos audiovisuais, custeio e manutenção da IES.

1.12. elaborar os Projetos Pedagógicos dos Cursos - PPC;

1.12.1. justificativa social do curso e perfil do profissional a ser formado;

1.12.2. regime escolar, duração mínima e máxima do curso, número de vagas e turnos de funcionamento;

1.12.3. relação do corpo docente e técnico-administrativo com a qualificação e experiência profissional, e políticas de formação continuada;

1.12.4. condições de infraestrutura dos espaços físicos, equipamentos, materiais didático-pedagógicos, laboratórios e acervo bibliográfico;

1.12.5. definição do trabalho de conclusão de curso;

1.12.6. estratégias de acompanhamento e de avaliação do curso;

1.12.7. explicitação das finalidades da instituição de educação superior;

1.12.8. estrutura organizacional;

1.12.9. currículo, ementas e programas das disciplinas;

1.12.10. regras do estágio curricular supervisionado, quando houver;

1.12.11. especificação dos processos de avaliação da aprendizagem;

1.12.12. definição de atividades complementares;

1.12.13. processo de gestão acadêmica;

1.12.14. processo de acompanhamento e de avaliação.

Subcláusula Primeira. Cumpre aos diretores-executivos da FUNAB/DF e do JBB:

I – designar Comissão de servidores para a provisão de apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento da Escola Superior vinculada ao JBB;

II – convocar os membros designados para reuniões ordinárias e extraordinárias;

III – exigir relatório das atividades da Comissão, com periodicidade quinzenal;

IV – propor à Comissão estudos específicos necessários ao andamento dos trabalhos e supervisioná-los.

Subcláusula Segunda. A Comissão poderá convidar representantes de organismos governamentais e não governamentais para participarem dos trabalhos, com a finalidade de realizar consultas ou receber assessoramento de atividades específicas.

Subcláusula Terceira. A participação na Comissão não é remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Subcláusula Quarta. A FUNAB/DF e o JBB responderão pelo conteúdo técnico e qualitativo das informações e dos trabalhos realizados por força deste Termo de Cooperação.

Folha nº	09
Processo nº	195.000.062/2017
Assinatura	MM
Marcado	241884-5

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. DA FUNAB/DF:

- 1.1. garantir a manutenção da Escola Superior vinculada ao JBB, nos termos da do seu processo de credenciamento e de autorização dos cursos de graduação;
- 1.2. manter, planejar, coordenar e supervisionar as atividades de educação superior pública da Escola Superior vinculada ao JBB;
- 1.3. fomentar e orientar a utilização de metodologias de ensino problematizadoras, respeitadas as referências curriculares para cada área do saber;
- 1.4. atender prioritariamente localidades do Distrito Federal e dos municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE) com menor acesso à educação superior pública;
- 1.5. produzir e difundir conhecimentos científicos, técnicos e culturais;
- 1.6. promover a articulação entre os níveis, etapas e modalidades de ensino;
- 1.7. ampliar o acesso e a permanência na educação superior;
- 1.8. analisar e, se aprovado, encaminhar ao CEDF o pedido de renovação do credenciamento da Escola Superior vinculada ao JBB, até 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo do credenciamento ou do último credenciamento, nos termos da legislação vigente;
- 1.9. analisar e, se aprovados, encaminhar ao CEDF o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), o Projeto Pedagógico Institucional (PPI), os Projetos Pedagógicos de Curso (PPC), para solicitar o credenciamento da Escola Superior vinculada ao JBB e autorização de seus cursos, nos termos da legislação vigente;
- 1.10. acompanhar a execução dos cursos nos termos do Projeto Pedagógico do Curso e demais documentos aprovados pelo CEDF, a fim de garantir a execução do Plano Distrital de Educação e das demais diretrizes de atuação da FUNAB, nos termos da legislação vigente;
- 1.11. analisar e, se aprovado, encaminhar ao CEDF o pedido de reconhecimento dos cursos autorizados na Escola Superior vinculada ao JBB, a partir da integralização da metade do currículo do curso, nos termos da legislação vigente;
- 1.12. fomentar a avaliação institucional e da qualidade dos cursos oferecidos pela Escola Superior vinculada ao JBB, conforme estratégias definidas nos processos de credenciamento e credenciamento, estratégias próprias ou por utilização de avaliações definidas pelo CEDF, podendo, para tanto, indicar comissão mista, constituída por especialistas da área específica e de educação, a fim de verificar *in loco* suas condições de funcionamento;
- 1.13. manter o acervo bibliográfico da Escola Superior vinculada ao JBB, conforme indicado pelo PPC, pelo coordenador de curso e pelo bibliotecário;
- 1.14. garantir o bom funcionamento da Escola Superior vinculada ao JBB por meio do exercício *in loco* das funções de coordenador de curso, de secretário

Folha nº 10

Processo nº: 195 - 000 - 06/2017

Rubrica:  Matrícula: 271889-5

acadêmico e de bibliotecário, após a criação dos cargos públicos e a nomeação de seus ocupantes, por ato privativo do Chefe do Poder Executivo;

1.15. submeter à apreciação da Secretaria de Estado Comunicação do Distrito Federal as ações de publicidade desenvolvidas e executadas pelos partícipes, de acordo com o disposto nos Decretos nº 36.451/2015 e 38.116/2017;

1.16. Planejar, em conjunto com o JBB, a organização do trabalho pedagógico, com vistas à construção do currículo dos cursos de graduação da Escola Superior vinculada ao JBB, segundo os princípios da integração ensino-serviço-comunidade, metodologias ativas de ensino aprendizagem e docência-assistência em pequenos grupos, conforme previsto no Plano de Trabalho;

1.17. ofertar curso de formação inicial e programar a formação continuada para os tutores e os preceptores em exercício na Escola Superior vinculada ao JBB, com objetivo de:

a) participarem da execução do currículo integrado dos cursos de graduação da Escola Superior vinculada ao JBB, com foco na Aprendizagem Baseada em Problemas (ABP), Habilidades e Atitudes (HA) e Integração Ensino-Serviço-Comunidade (IESC);

b) serem capacitados para a plena utilização das metodologias ativas nos processos de ensino e de aprendizagem; e

c) obterem o domínio do sistema de avaliação formativa e somativa de estudantes próprio deste modelo educacional e da avaliação institucional adotados;

1.18. estruturar sistema de gestão e de avaliação acadêmica dos cursos;

1.19. supervisionar sistema de seleção discente promovido pela Escola Superior vinculada ao JBB;

2. DO JBB:

2.1. disponibilizar ambiente de ensino, composto por salas de aula, laboratório de informática e biblioteca, bem como salas de Coordenação de Curso e de Secretaria Acadêmica, todos na sede da Escola Superior vinculada ao JBB;

2.2. disponibilizar salas de aula, para uso definido para os encontros presenciais;

2.3. disponibilizar laboratório de informática, com disponibilidade do serviço de internet, com velocidade para o bom funcionamento, pesquisas e estudo.

2.4. disponibilizar biblioteca para a inserção de acervo bibliográfico necessário ao desenvolvimento dos cursos a serem oferecidos;

2.5. promover Processo Seletivo Interno Simplificado (PSIS) de servidores do quadro do Governo do Distrito Federal (GDF), a fim de selecionar tutores e preceptores para o exercício futuro nos cursos de graduação da Escola Superior vinculada ao JBB, com o apoio da FUNAB/DF;

2.6. encaminhar, em comum acordo com a FUNAB/DF, os nomes dos interessados para nomeação aos cargos de gerente de informática, coordenador de curso, de secretário acadêmico e de bibliotecário, após a criação dos cargos públicos e a nomeação de seus ocupantes por ato privativo do Chefe do Poder Executivo;

Folha nº 11

Processo nº: 195.000.067/2017

Rubrica.  Matrícula: 241889-5

- 2.7. conjugar ações com diversos órgãos, secretarias e unidades gestoras vinculados ao GDF, a fim de otimizar e racionalizar o uso dos recursos públicos, com vistas à implantação e manutenção da Escola Superior vinculada ao JBB;
- 2.8. providenciar os serviços de manutenção predial, limpeza e conservação dos ambientes disponibilizados para as atividades da Escola Superior vinculada ao JBB em sua sede;
- 2.9. publicar o extrato deste instrumento e os demais atos administrativos cuja eficácia depende de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal;
- 2.10. garantir a gestão e assegurar o registro acadêmico dos alunos dos cursos a serem oferecidos;
- 2.11. desenvolver e submeter à aprovação da FUNAB/DF, o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) bem como o Projeto Pedagógico Institucional (PPI), ambos da Escola Superior vinculada ao JBB;
- 2.12. desenvolver e submeter à aprovação da FUNAB/DF as solicitações de criação de cursos, assim como os Planos Pedagógicos de Curso (PPC) de novos cursos, conforme cronograma previsto no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da Escola Superior vinculada ao JBB;
- 2.13. disponibilizar aos alunos, com antecedência, material didático-pedagógico dos cursos a serem oferecidos, em meio físico ou digital;
- 2.14. submeter à aprovação FUNAB/DF quaisquer documentos de cunho pedagógico relativos à Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da Escola Superior vinculada ao JBB e, se por aquela aprovados, encaminhados ao Conselho de Educação do Distrito Federal;
- 2.15. adotar as medidas saneadoras recomendadas pela FUNAB/DF em face das disfunções constatadas após a avaliação das condições institucionais e da qualidade dos cursos da Escola Superior vinculada ao JBB;
- 2.16. desenvolver e submeter à aprovação da FUNAB/DF o Regimento Interno da Escola Superior vinculada ao JBB, definindo a vida acadêmica de modo a atender a legislação vigente;
- 2.17. apoiar a avaliação interna da Escola Superior vinculada ao JBB e da qualidade dos cursos conforme estratégias definidas nos processos de seu credenciamento e reconhecimento, com base na legislação vigente;
- 2.18. permitir o livre acesso do executor e de servidores dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de acompanhamento, avaliação e fiscalização.
- 2.19. planejar e, após a aprovação da FUNAB/DF, viabilizar a implementação de cursos de pós-graduação *lato e stricto sensu*, a serem oferecidos pela Escola Superior vinculada ao JBB;
- 2.20. constituir grupo de trabalho com vistas à construção de currículo e do curso de pós-graduação *lato sensu*, a ser ofertado pela Escola Superior vinculada ao JBB, nos termos da legislação vigente;

Folha nº	12
Processo nº:	195.000.062/2017
Rubrica:	 Matrícula: 241889-5

- 2.21. elaborar projeto de criação e futura expansão para pós-graduação *stricto sensu* a ser ofertada pela Escola Superior vinculada ao JBB, nos termos da legislação vigente;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Cooperação Técnica terá vigência de 5 (cinco) anos, contados a partir de publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da Distrito Federal, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação do JBB, devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela FUNAB/DF.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser alterado mediante proposta de qualquer um dos partícipes, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao outro partícipe para análise e decisão, no prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término da vigência, vedado o desvirtuamento da natureza do objeto pactuado.

Subcláusula Primeira – O Termo de Cooperação Técnica poderá ser alterado nas seguintes hipóteses:

I – mediante proposta do JBB, devidamente motivada, com 60 (sessenta) dias de antecedência para análise e aprovação da FUNAB/DF;

II – mediante proposta do JBB, para fins de prorrogação da vigência do ajuste, a ser apresentada 60 (sessenta) dias antes do término da sua vigência;

III – mediante iniciativa da FUNAB/DF, devidamente motivada, em razão da necessidade de ajuste no Plano de Trabalho, para melhor adequação técnica dos seus propósitos.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser:

I. **denunciado** a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

II. **rescindido**, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

II.1 inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

II.2 constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

Folha nº	13
Processo nº:	195.000.062/2017
Rubrica:	
Matrícula:	271889-5

II.3 verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Subcláusula Primeira. A rescisão do Termo de Cooperação Técnica, quando resulte dano ao erário, enseja instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Termo de Cooperação Técnica ou dos aditamentos que impliquem alteração de valor ou ampliação da execução do objeto, descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, a qual deverá ser providenciada pelo JBB, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula Primeira. A FUNAB/DF registrará os atos de celebração e de acompanhamento do presente Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, a estabelecer as seguintes condições:

- I. as comunicações serão remetidas por *e-mail* ou por meio correspondência oficial, e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- II. as mensagens e documentos, resultantes da transmissão por *e-mail*, poderão constituir-se em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 5 (cinco) dias;
- III. as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Cooperação Técnica, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelas entidades representadas pelos signatários, ouvidas as áreas responsáveis pela execução e pela fiscalização deste Termo de Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da execução da avença.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Brasília,

de 2018.

Assinatura do representante legal da FUNAB/DF

Assinatura do representante legal do JBB

Testemunhas:

Folha nº	15
Processo nº:	195.000.062/2017
Rubrica:	MT Matricula: 791809-5



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA

Peça nº	16
Processo nº	195.000.062/2017
Rubrica:	271889-5

Parecer nº 03/2018 – ASJUR/JBB

Processo nº 195.000.062/2017 – Termo de Cooperação JBB x FUNAB

À DIEX/JBB,

Trata-se de parecer solicitado pelo Senhor Diretor Executivo do Jardim Botânico de Brasília - JBB acerca da minuta do Termo de Cooperação Técnica encaminhada a esta Assessoria, que tem como objeto a constituição de Comissão do JBB e da Fundação Universidade Aberta do Distrito Federal – FUNAB/DF, com a finalidade de regular *“as relações entre os partícipes, visando o estabelecimento de sistemática de cooperação técnica e operacional, para a concessão de uso de infraestrutura e disponibilização da organização administrativa do JBB; o início dos cursos de graduação, de acordo com o cronograma de execução estabelecido nos seus processos de autorização; bem como o bom funcionamento da Escola Superior vinculada ao JBB, a manutenção técnico-pedagógica e a supervisão da oferta dos cursos, o desenvolvimento de pesquisas e de atividades de extensão universitária, de forma a atender às necessidades de formação profissional técnica especializada em áreas de interesse do serviço público do Distrito Federal”*.

Inicialmente, cabe esclarecer que a presente manifestação se atém apenas aos aspectos jurídicos da matéria ora sob análise, não adentrando na análise da conveniência e oportunidade, visto que estes aspectos permeiam o mérito administrativo do qual se vale o gestor público para tomada de decisões e, portanto, fogem às competências desta Assessoria Jurídica.

Dito isto, passa-se à apreciação da minuta do instrumento em questão.

Os incisos I, VI a IX do art. 1º do Regimento Interno do Jardim Botânico de Brasília preveem que:

“Art. 1º Ao Jardim Botânico de Brasília - JBB, órgão relativamente autônomo, da Administração Direta do Governo do Distrito Federal, vinculado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal - SEMARH compete:
I - desenvolver atividades, projetos e programas de conservação, preservação, pesquisa, educação e lazer orientados, relacionados ao meio ambiente;

(...)

VI - atuar como centro de referência para conservação, pesquisa, desenvolvimento e monitoramento dos recursos naturais e culturais do Cerrado;

VII - promover o intercâmbio científico, técnico e cultural com outros jardins botânicos, entidades afins e órgãos nacionais e internacionais;

VIII - promover a pesquisa, a conservação e a preservação ambiental na perspectiva de difundir o valor multicultural das plantas e sua utilização sustentável;

IX - promover ações no sentido de captar recursos financeiros junto a organismos governamentais e não governamentais, empresas da sociedade civil, entre outras fontes de recursos, com o intuito de desenvolver as políticas, planos, programas, projetos e atividades de sua responsabilidade e atribuição, bem como a programas de fomento às pesquisas técnico-científicas para o aproveitamento sustentável do bioma Cerrado;
(...)"

Já o art. 2º do Regimento Interno/JBB dispõe assim:

"Art. 2º Para a consecução de sua finalidade, o Jardim Botânico de Brasília, poderá:

I - estabelecer relações de parceria mediante assinatura de convênios, contratos, acordos e outros ajustes, com entidades públicas, privadas e do terceiro setor, nacionais e internacionais, em áreas de sua competência e de sua missão institucional;

II - promover e participar da articulação com os órgãos públicos, instituições financeiras, organizações não governamentais, instituições de ensino e com a iniciativa privada, para a concretização de suas atribuições, planos, programas, projetos e atividades estabelecidos;

III - propor formas de cooperação entre os órgãos públicos, privados e sociedade civil para a realização dos objetivos da gestão da Estação Ecológica Jardim Botânico de Brasília;

IV - promover a articulação com as Administrações Regionais circunvizinhas, cujas atividades possam interferir nos objetivos do Jardim Botânico de Brasília e Estação Ecológica Jardim Botânico de Brasília e nos recursos naturais nelas existentes, com o propósito de compatibilizar as diretrizes, planos e programas dessas Regiões Administrativas com as necessidades de conservação da EEJBB e JBB;

V - integrar grupos de trabalho interinstitucionais."

Logo, verifica-se que o conteúdo Termo de Cooperação se coaduna com as competências institucionais do JBB.

Quanto às atribuições e competências da Fundação Universidade Aberta do Distrito Federal, o Decreto nº 34.591/2013 que a instituiu prevê no inciso VI do artigo 3º a competência daquela Fundação para "firmar convênios, contratos e parcerias voltados à realização de seus objetivos".

Ademais, o Estatuto daquela Fundação, aprovado pelo Decreto nº 36.114/2014, possibilita, no cumprimento de suas missões, manter as Instituições de Educação Superior que venha a criar¹, sendo que o inciso II do artigo 27 prevê a atribuição para o seu Diretor Executivo "assinar convênios, contratos, ajustes ou quaisquer modalidades de acordos com entidades públicas (...)".

Dessa forma, além de deter competências para firmar o instrumento almejado, o conteúdo e o objeto apresentado na minuta em apreço coadunam-se com as atribuições e competências da FUNAB.

Acerca do instrumento escolhido, isto é, "termo de cooperação", vejamos o disposto no artigo 116 da Lei nº 8.666/1993,

¹ Decreto nº 36.114/2014:

Art. 5º (...)

Parágrafo único. No cumprimento de sua missão, a FUNAB poderá:

I - manter as Instituições de Educação Superior que venha a criar ou aceitar por incorporação, doação ou transformação;(...)"

Peça nº	17
Processo nº	195.000.062 /2017
Rubrica:	 291889-5

“Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.”

Conforme leciona Ivan Barbosa Rigolin², as diferenças jurídicas fundamentais entre convênios e contratos são:

“1ª) Os contratos contrapõem os interesses das partes quanto ao objeto. Em qualquer contrato os interesses dos contratantes andam em direção oposta, um desejando obter o maior pagamento pela menor prestação que lhe seja exigível, e o outro desejando pagar a menor importância possível pelo maior e melhor objeto que possa extrair da outra parte. Não existe exceção em contrato algum, da natureza jurídica ou do objeto que for, quanto a essa essencial antinomia de interesses quanto ao objeto.

Nos convênios, por outro lado, os interesses das partes convenientes se resumem a um só e ao mesmo, convergindo absoluta e inteiramente para um só objetivo. Em qualquer convênio as partes querem uma só coisa, como, por exemplo, erradicar a febre amarela em uma região do País ou do Estado; ou alfabetizar os cidadãos da região; ou ensinar métodos e sistemas agrícolas; ou construir uma obra; ou prestar um serviço; ou distribuir bens à população de baixa renda; ou qualquer outro imaginável.

Inexiste, nesses casos, qualquer oposição de interesses, mas apenas justaposição de esforços, repartição de atribuições e responsabilidades, agregação de contribuições e colaboração, sempre na mesma direção e para um único fim recíproco interesse;

2ª) os contratos obrigam formalmente as partes, de modo que o descumprimento por uma parte faculta à outra a cobrança judicial da obrigação descumprida, ou a própria execução do instrumento – que é um título executivo extrajudicial. Nesse sentido, a correta e precisa estatuição da Lei nº 8.666/93, art. 2º, parágrafo único: qualquer que seja a denominação do acordo ou do ajuste, se as partes através dele se obrigarem reciprocamente, então, estar-se-á diante de um contrato, sem disfarce ou dissimulação possível. Um contrato rompido por uma parte pode, na forma do mesmo contrato, ensejar a imposição pela outra de multas, penalidades, execuções e consequências outras as mais pesadas e significativas.

Os convênios, a seu turno, não obrigam as partes a nada, mas apenas indicam sua recíproca intenção de colaborar em algum assunto de interesse comum. Se por alguma razão imperiosa, e ou se porque simplesmente mudou de ideia, uma parte no convênio decide não mais se manter conveniada, então sai livre e desimpedidamente do convênio, sem com isso violar regra alguma de Direito, e sem permitir com isso qualquer objeção juridicamente reclamável pela outra parte.
(...)”.

Apesar da Lei de Licitações e Contratos Administrativos dispor sobre a possibilidade da Administração Pública firmar tais instrumentos, a norma não se preocupou em distinguir as espécies expressamente mencionadas, tendo parametrizado todos num mesmo rol de requisitos.

Isto induz o interprete da norma ao entendimento de que a denominação desses instrumentos é menos importante que o seu conteúdo e finalidade, haja visto que o Direito tem como objeto precípuo as relações jurídicas e as normas regulamentares, sendo o nome atribuído a essa relações algo secundário.

Assim, os instrumentos utilizados pela Administração Pública para executar políticas públicas com o fim de realizar suas atribuições são por vezes

² “in Artigo: Desmitificando os Convênios. CD-Zênite. Revista ILC 2000 a 2006. Doutrina – 673/150/AGO/2006”.

denominados como Acordo de Cooperação, ora como **Termos de Cooperação Técnica** ou Protocolo de Intenções.

Como exemplo, no Direito Civil, o nome dado ao contrato não é o que determina sua regulamentação, mas sua natureza jurídica e função. Assim se um contrato de com característica de locação é intitulado como de compra e venda, isso pouco importará, já que serão adotadas as normas relativas ao contrato de compra e venda.

Já na seara Processual Civil, os atos são pautados pelo princípio da instrumentalidade das formas, que se traduz no seu aproveitamento mesmo quando apresentado sob uma forma equivocada, caso esse atinja o seu objetivo, ou seja, o erro da forma tem que ser ignorado se a finalidade do ato for atingida, tendo, inclusive, o Código de Processo Civil previsto expressamente que "*os atos e termos processuais não dependem de forma determinada senão quando a lei expressamente a exigir, reputando-se válidos os que, realizados de outro modo, lhe preencham a finalidade essencial (...)*", conforme redação dada pelo seu artigo 154.

Não obstante, a Procuradoria-Geral do Distrito Federal no bojo do Parecer nº 84/2013-PROCAD/PGDF fixou o seguinte entendimento:

EMENTA ADMINISTRATIVO. CONVÊNIO. ACORDO DE COOPERAÇÃO. PORTARIA CONJUNTA. CONTRATO. CABIMENTO. LEI N. 8.666/93. INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 01/2005-CGDF. DECRETO FEDERAL N. 6.170/2007. LEI DISTRITAL N. 4.895/2012.

1) Quando o DISTRITO FEDERAL, por seus órgãos ou entidades, celebrar ajuste em que haja transferência de recursos públicos, visando a execução de programas de trabalho, projetos, atividades, operações especiais ou eventos de interesse público, em regime de mútua cooperação, adotará como instrumento o CONVÊNIO, além de respeitar as disposições do art. 116 da Lei n. 8.666/93, da IN 0112005-CGDF e das demais normas que regulem a situação específica objeto do ajuste.

2) Quando o DISTRITO FEDERAL, por seus órgãos ou entidades, celebrar ajustes que busquem regular uma parceria com outros agentes públicos ou particulares sem fins lucrativos, para a realização de projetos, atividades, operações especiais ou eventos de interesse público, em regime de mútua cooperação, sem transferência de recursos, adotará como instrumento o TERMO DE COOPERAÇÃO, devendo respeitar, no que couber, as disposições da Lei n. 8.666/93, da IN 01/2005-CGDF e das demais normas que regulem a situação específica objeto do ajuste.

3) Quando órgãos do DISTRITO FEDERAL, despidos de personalidade jurídica própria, pretenderem entabular entre si condições peculiares para o desempenho de determinadas atribuições, especialmente para realização de projetos, atividades, operações especiais, eventos de interesse público ou descentralização de créditos, deverão adotar como instrumento a PORTARIA CONJUNTA, respeitando, no que couber, as disposições da Lei n. 8.666/93, da IN 01/2005-CGDF, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e das demais normas que regulem a situação específica objeto do ajuste.

4) Quando o DISTRITO FEDERAL celebrar qualquer ajuste com particulares ou entidades da Administração Indireta tocadas sob regime jurídico de direito privado, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, adotará o instrumento do CONTRATO, com observância da Lei n. 8.666/93 e/ou da lei especial que o discipline.

5) Quando o DISTRITO FEDERAL pretender celebrar o ajuste de que trata o art. 8º da Lei n. 11.788/2008, adotará o instrumento de CONVÊNIO, independentemente de haver

transferência de recursos públicos, em exceção à Instrução Normativa n. OI/200S-CGDF.” (grifos nossos)

Nota-se que desse entendimento fixado pela douta Casa Jurídica do Distrito Federal, quando não houver a previsão de repasse de recursos, o instrumento que melhor se adequa a essa finalidade, é de fato o “termo de cooperação”.

Assim, a opção do JBB e da FUNAB em celebrar o Termo de Cooperação pretendido, para a consecução dos objetivos expostos no corpo da minuta em análise, está em conformidade com o entendimento da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, sendo que o instrumento tal qual foi apresentado preenche todos os requisitos legais pertinentes ao tema.

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica não vislumbra óbices jurídicos quanto à celebração do Termo de Cooperação Técnica ora em análise.

Brasília, 17 de janeiro de 2018.


DIEGO ANTÔNIO MAIA VINHAS
Chefe da Assessoria Jurídica – JBB

Peça nº	20
Processo nº	195.000.062 / 2017
Rubrica:	DM 271889-5



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA

Peça nº 21
Processo nº 195.000.062/2017
Rubrica: 271889-5

Processo nº 195.000.062/2017
Referência: Termo de Cooperação JBB x FUNAB

À SUTEC/JBB,

Acolho os termos da manifestação da Assessoria Jurídica deste JBB, ao tempo em que encaminho os autos para conhecimento e providências pertinentes.

Brasília, 17 de janeiro de 2018.


JEANITTO GENTILINI
Diretor Executivo

*Encaminho a Funab para análise
e providências*

em 6 de janeiro 2018


TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001 /2018 – FUNAB/DF

QUE CELEBRAM ENTRE SI A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ABERTA DO DISTRITO FEDERAL (FUNAB/DF) E O DISTRITO FEDERAL POR INTERMÉDIO DO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA (JBB) NA FORMA ABAIXO DISCRIMINADA.

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ABERTA DO DISTRITO FEDERAL, inscrita no CNPJ sob nº 19.352.609/0001-58, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco C, Sala 101, Edifício Phenícia, Brasília-DF, CEP: 70040-020, doravante denominada **FUNAB/DF**, neste ato representada por seu Diretor-Executivo, Mourad Ibrahim Belaciano, inscrito no CPF sob nº 337.474.907-00, portador do RG nº 2.122.890, expedido pela SSP/RJ, residente e domiciliado nesta capital, e o DISTRITO FEDERAL, por intermédio do JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA, inscrita no CNPJ sob nº 03.161.750/0001-33, com sede na Área Especial SMDB Estação Ecológica Jardim Botânico de Brasília, Setor de Mansões Dom Bosco, Lago Sul, Brasília-DF, CEP: 71680-001, doravante denominado **JBB**, neste ato representado por seu Diretor-Executivo, Jeanitto Sebastião Gentilini Filho, inscrito no CPF sob nº 755.521.087-87, portador do RG nº 1.792.062, expedido pela SSP/DF, residente e domiciliado nesta capital, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 e na Instrução Normativa nº 01/2005 – CGDF, no que couber, e pelas demais normas que regulem a situação específica do objeto do ajuste, tais como a Lei Orgânica do Distrito Federal, as Leis Distritais nº 5.141/2013 e nº 5.499/2015, os Decretos Distritais nº 34.591/2013 e nº 36.114/2014, e Resoluções nº 1/2012 e nº 2/2017, ambas do Conselho de Educação do Distrito Federal (CEDF), consoante o processo administrativo nº 195.000.062/2017 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a implantação da Escola Superior sediada na sede do JBB, a ele vinculado e sob a direção do ocupante de seu cargo de Diretor-Executivo, e sua respectiva manutenção técnico-pedagógica pela FUNAB/DF.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

O presente Termo de Cooperação Técnica regula as relações entre os partícipes, visando o estabelecimento de sistemática de cooperação técnica e operacional, para a concessão de uso de infraestrutura e disponibilização da organização administrativa do JBB; o início dos cursos de graduação, de acordo com o cronograma de execução estabelecido nos seus processos de autorização; bem como o bom funcionamento da Escola Superior vinculada ao JBB, a manutenção técnico-pedagógica e a supervisão da oferta dos cursos, o desenvolvimento de pesquisas e de atividades de extensão universitária, de forma a atender às necessidades de formação profissional técnica especializada em áreas de interesse do serviço público do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Cooperação Técnica, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho em anexo; as Resoluções nº 1/2012 e nº 2/2017, ambas do CEDF, a política de educação superior pública e normas expedidas para o desempenho de suas competências, na forma do artigo 3º da Lei Distrital nº 5.141/2013, os termos do processo de credenciamento da Escola Superior vinculada ao JBB e de autorização dos cursos de graduação, bem como toda a documentação técnica que deles resultem, cujos dados acatam os partícipes, e o Plano Distrital de Educação, aprovado por meio da Lei Distrital nº 5.499/2015.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

- 1.1. definir as estratégias político-institucionais para a celebração do convênio;
- 1.2. orientar e acompanhar a coordenação dos trabalhos relacionados ao Termo de Cooperação Técnica;
- 1.3. participar das reuniões de governança relacionadas ao trabalho da Ordem de Serviço Conjunta.
- 1.4. elaborar o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI;
 - 1.4.1. definição das condições jurídicas, econômico-financeiras e organizacionais da mantenedora;
 - 1.4.2. levantamento da missão, histórico, objetivos gerais, específicos e metas da instituição para o quinquênio;
 - 1.4.3. especificação da área de atuação e inserção regional e definição do público alvo dos cursos de graduação;
 - 1.4.4. definição da gestão institucional, com formas de escolha, mandato, atribuições dos cargos diretivos e de coordenação;
 - 1.4.5. descrição dos cursos e programas: organização curricular, vagas, turnos de funcionamento e formas de acesso;
 - 1.4.6. definição de mecanismos de apoio ao estudante;
 - 1.4.7. especificação das formas de registro e de controle acadêmico;
 - 1.4.8. definição das estratégias de avaliação institucional.
- 1.5. elaborar o Projeto Pedagógico Institucional - PPI;
 - 1.5.1. especificação dos princípios filosófico-metodológicos que norteiam a prática educativa;
 - 1.5.2. definição das políticas de ensino, pesquisa e extensão;



- 1.5.3. estabelecimento da política de gestão e responsabilidade social da instituição;
- 1.5.4. cronograma de implantação e desenvolvimento da instituição e de cada um de seus cursos, especificando a programação de abertura de cursos, aumento de vagas e ampliação das instalações físicas;
- 1.5.5. determinação dos critérios de seleção, titulação, política de formação continuada, plano de carreira e regime de trabalho do corpo docente e técnico-administrativo;
- 1.5.6. determinação da forma de acesso ao ensino superior e programas institucionais de apoio por parte do corpo discente;
- 1.5.7. organização administrativa da instituição, identificando as formas de participação dos professores e estudantes nos órgãos colegiados responsáveis pela condução dos assuntos acadêmicos e os procedimentos de autoavaliação institucional e de atendimento aos estudantes; estrutura organizacional com as instâncias de decisão;
- 1.5.8. organograma da instituição;
- 1.5.9. descrição da infraestrutura física, equipamentos e instalações acadêmicas. Biblioteca: área física, acervo, política de atualização e expansão do acervo, forma de empréstimos, horário de funcionamento. Laboratórios: instalações e equipamentos, identificando sua correlação com os cursos e programas previstos;
- 1.5.10. elaboração de projetos para aquisição/contratação de software de gestão escolar; software de biblioteca; software de revista eletrônica; ambiente virtual de aprendizagem; servidores para AVA; livros; mobiliário; recursos audiovisuais, custeio e manutenção da IES.
- 1.6. elaborar os Projetos Pedagógicos dos Cursos - PPC; .
- 1.6.1. justificativa social do curso e perfil do profissional a ser formado; .
- 1.6.2. regime escolar, duração mínima e máxima do curso, número de vagas e turnos de funcionamento; .
- 1.6.3. relação do corpo docente e técnico-administrativo com a qualificação e experiência profissional, e políticas de formação continuada; *
- 1.6.4. condições de infraestrutura dos espaços físicos, equipamentos, materiais didático-pedagógicos, laboratórios e acervo bibliográfico; *
- 1.6.5. definição do trabalho de conclusão de curso; .
- 1.6.6. estratégias de acompanhamento e de avaliação do curso; .
- 1.6.7. explicitação das finalidades da instituição de educação superior; .
- 1.6.8. estrutura organizacional; .

- 1.6.9. currículo, ementas e programas das disciplinas;
- 1.6.10. regras do estágio curricular supervisionado, quando houver;
- 1.6.11. especificação dos processos de avaliação da aprendizagem;
- 1.6.12. definição de atividades complementares;
- 1.6.13. processo de gestão acadêmica;
- 1.6.14. processo de acompanhamento e de avaliação.
- 1.7. constituir grupo de trabalho com vistas à construção de currículo e do curso de pós-graduação *lato sensu*, a ser ofertado pela Escola Superior vinculada ao JBB, nos termos da legislação vigente;
- 1.8. elaborar projeto de criação e futura expansão para pós-graduação *stricto sensu* a ser ofertada pela Escola Superior vinculada ao JBB, nos termos da legislação vigente;

Subcláusula Primeira. Cumpre aos diretores-executivos da FUNAB/DF e do JBB:

- I – designar Comissão de servidores para a provisão de apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento da Escola Superior vinculada ao JBB;
- II – convocar os membros designados para reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III – exigir relatório das atividades da Comissão, com periodicidade mensal;
- IV – propor à Comissão estudos específicos necessários ao andamento dos trabalhos e supervisioná-los.

Subcláusula Segunda. A Comissão poderá convidar representantes de organismos governamentais e não governamentais para participarem dos trabalhos, com a finalidade de realizar consultas ou receber assessoramento de atividades específicas.

Subcláusula Terceira. A participação na Comissão não é remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Subcláusula Quarta. A FUNAB/DF e o JBB responderão pelo conteúdo técnico e qualitativo das informações e dos trabalhos realizados por força deste Termo de Cooperação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. DA FUNAB/DF:

- 1.1. garantir a manutenção técnico-pedagógica da Escola Superior vinculada ao JBB, nos termos da do seu processo de credenciamento e de autorização dos cursos de graduação;
- 1.2. manter, planejar, coordenar e supervisionar as atividades de educação superior pública da Escola Superior vinculada ao JBB;

1.3. fomentar e orientar a utilização de metodologias de ensino problematizadoras, respeitadas as referências curriculares para cada área do saber;

1.4. atender prioritariamente localidades do Distrito Federal e dos municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE) com menor acesso à educação superior pública;

1.5. produzir e difundir conhecimentos científicos, técnicos e culturais;

1.6. promover a articulação entre os níveis, etapas e modalidades de ensino;

1.7. ampliar o acesso e a permanência na educação superior;

1.8. analisar e, se aprovado, encaminhar ao CEDF o pedido de renovação do credenciamento da Escola Superior vinculada ao JBB, até 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo do credenciamento ou do último credenciamento, nos termos da legislação vigente;

1.9. analisar e, se aprovados, encaminhar ao CEDF o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), o Projeto Pedagógico Institucional (PPI), os Projetos Pedagógicos de Curso (PPC), para solicitar o credenciamento da Escola Superior vinculada ao JBB e autorização de seus cursos, nos termos da legislação vigente;

1.10. acompanhar a execução dos cursos nos termos do Projeto Pedagógico do Curso e demais documentos aprovados pelo CEDF, a fim de garantir a execução do Plano Distrital de Educação e das demais diretrizes de atuação da FUNAB, nos termos da legislação vigente;

1.11. analisar e, se aprovado, encaminhar ao CEDF o pedido de reconhecimento dos cursos autorizados na Escola Superior vinculada ao JBB, a partir da integralização da metade do currículo do curso, nos termos da legislação vigente;

1.12. fomentar a avaliação institucional e da qualidade dos cursos oferecidos pela Escola Superior vinculada ao JBB, conforme estratégias definidas nos processos de credenciamento e credenciamento, estratégias próprias ou por utilização de avaliações definidas pelo CEDF, podendo, para tanto, indicar comissão mista, constituída por especialistas da área específica e de educação, a fim de verificar *in loco* suas condições de funcionamento;

1.13. manter o acervo bibliográfico da Escola Superior vinculada ao JBB, conforme indicado pelo PPC, pelo coordenador de curso e pelo bibliotecário;

1.14. garantir o bom funcionamento da Escola Superior vinculada ao JBB por meio do exercício *in loco* das funções de coordenador de curso, de secretário acadêmico e de bibliotecário, após a criação dos cargos públicos e a nomeação de seus ocupantes, por ato privativo do Chefe do Poder Executivo;

1.15. submeter à apreciação da Secretaria de Estado Comunicação do Distrito Federal as ações de publicidade desenvolvidas e executadas pelos partícipes, de acordo com o disposto nos Decretos nº 36.451/2015 e 38.116/2017;

1.16. Planejar, em conjunto com o JBB, a organização do trabalho pedagógico, com vistas à construção do currículo dos cursos de graduação da Escola Superior vinculada ao JBB, segundo os princípios da integração ensino-



serviço-comunidade, metodologias ativas de ensino aprendizagem e docência-assistência em pequenos grupos, conforme previsto no Plano de Trabalho;

1.17. ofertar curso de formação inicial e programar a formação continuada para os tutores e os preceptores em exercício na Escola Superior vinculada ao JBB, com objetivo de:

a) participarem da execução do currículo integrado dos cursos de graduação da Escola Superior vinculada ao JBB, com foco na Aprendizagem Baseada em Problemas (ABP), Habilidades e Atitudes (HA) e Integração Ensino-Serviço-Comunidade (IESC);

b) serem capacitados para a plena utilização das metodologias ativas nos processos de ensino e de aprendizagem; e

c) obterem o domínio do sistema de avaliação formativa e somativa de estudantes próprio deste modelo educacional e da avaliação institucional adotados;

1.18. estruturar sistema de gestão e de avaliação acadêmica dos cursos;

1.19. supervisionar sistema de seleção discente promovido pela Escola Superior vinculada ao JBB;

2. DO JBB:

2.1. disponibilizar ambiente de ensino, composto por salas de aula, laboratório de informática e biblioteca, bem como salas de Coordenação de Curso e de Secretaria Acadêmica, todos na sede da Escola Superior vinculada ao JBB;

2.2. disponibilizar salas de aula, para uso definido para os encontros presenciais;

2.3. disponibilizar laboratório de informática, com disponibilidade do serviço de internet, com velocidade para o bom funcionamento, pesquisas e estudo.

2.4. disponibilizar biblioteca para a inserção de acervo bibliográfico necessário ao desenvolvimento dos cursos a serem oferecidos;

2.5. promover Processo Seletivo Interno Simplificado (PSIS) de servidores do quadro do Governo do Distrito Federal (GDF), a fim de selecionar tutores e preceptores para o exercício futuro nos cursos de graduação da Escola Superior vinculada ao JBB, com o apoio da FUNAB/DF;

2.6. encaminhar, em comum acordo com a FUNAB/DF, os nomes dos interessados para nomeação aos cargos de gerente de informática, coordenador de curso, de secretário acadêmico e de bibliotecário, após a criação dos cargos públicos e a nomeação de seus ocupantes por ato privativo do Chefe do Poder Executivo;

2.7. conjugar ações com diversos órgãos, secretarias e unidades gestoras vinculados ao GDF, a fim de otimizar e racionalizar o uso dos recursos públicos, com vistas à implantação e manutenção da Escola Superior vinculada ao JBB;

2.8. providenciar os serviços de manutenção predial, limpeza e conservação dos ambientes disponibilizados para as atividades da Escola Superior vinculada ao JBB em sua sede;



- 2.9. publicar o extrato deste instrumento e os demais atos administrativos cuja eficácia depende de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal;
- 2.10. garantir a gestão e assegurar o registro acadêmico dos alunos dos cursos a serem oferecidos;
- 2.11. desenvolver e submeter à aprovação da FUNAB/DF, o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) bem como o Projeto Pedagógico Institucional (PPI), ambos da Escola Superior vinculada ao JBB;
- 2.12. desenvolver e submeter à aprovação da FUNAB/DF as solicitações de criação de cursos, assim como os Planos Pedagógicos de Curso (PPC) de novos cursos, conforme cronograma previsto no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da Escola Superior vinculada ao JBB;
- 2.13. disponibilizar aos alunos, com antecedência, material didático-pedagógico dos cursos a serem oferecidos, em meio físico ou digital;
- 2.14. submeter à aprovação FUNAB/DF quaisquer documentos de cunho pedagógico relativos à Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da Escola Superior vinculada ao JBB e, se por aquela aprovados, encaminhados ao Conselho de Educação do Distrito Federal;
- 2.15. adotar as medidas saneadoras recomendadas pela FUNAB/DF em face das disfunções constatadas após a avaliação das condições institucionais e da qualidade dos cursos da Escola Superior vinculada ao JBB;
- 2.16. desenvolver e submeter à aprovação da FUNAB/DF o Regimento Interno da Escola Superior vinculada ao JBB, definindo a vida acadêmica de modo a atender a legislação vigente;
- 2.17. apoiar a avaliação interna da Escola Superior vinculada ao JBB e da qualidade dos cursos conforme estratégias definidas nos processos de seu credenciamento e reconhecimentos, com base na legislação vigente;
- 2.18. permitir o livre acesso do executor e de servidores dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de acompanhamento, avaliação e fiscalização.
- 2.19. planejar e, após a aprovação da FUNAB/DF, viabilizar a implementação de cursos de pós-graduação *lato e stricto sensu*, a serem oferecidos pela Escola Superior vinculada ao JBB;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Termo de Cooperação Técnica terá vigência de 5 (cinco) anos, contados a partir de publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da Distrito Federal, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação do JBB, devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela FUNAB/DF.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA



Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser alterado mediante proposta de qualquer um dos partícipes, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao outro partícipe para análise e decisão, no prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término da vigência, vedado o desvirtuamento da natureza do objeto pactuado.

Subcláusula Primeira – O Termo de Cooperação Técnica poderá ser alterado nas seguintes hipóteses:

I – mediante proposta do JBB, devidamente motivada, com 60 (sessenta) dias de antecedência para análise e aprovação da FUNAB/DF;

II – mediante proposta do JBB, para fins de prorrogação da vigência do ajuste, a ser apresentada 60 (sessenta) dias antes do término da sua vigência;

III – mediante iniciativa da FUNAB/DF, devidamente motivada, em razão da necessidade de ajuste no Plano de Trabalho, para melhor adequação técnica dos seus propósitos.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser:

I. **denunciado** a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

II. **rescindido**, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

II.1 inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

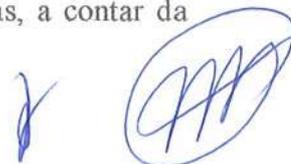
II.2 constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

II.3 verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Subcláusula Primeira. A rescisão do Termo de Cooperação Técnica, quando resulte dano ao erário, enseja instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Termo de Cooperação Técnica ou dos aditamentos que impliquem ampliação da execução do objeto, descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, a qual deverá ser providenciada pelo JBB, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da respectiva assinatura.



Subcláusula Primeira. A FUNAB/DF registrará os atos de celebração e de acompanhamento do presente Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, a estabelecer as seguintes condições:

- I. as comunicações serão remetidas por *e-mail* ou por meio correspondência oficial, e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- II. as mensagens e documentos, resultantes da transmissão por *e-mail*, poderão constituir-se em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 5 (cinco) dias;
- III. as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Cooperação Técnica, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelas entidades representadas pelos signatários, ouvidas as áreas responsáveis pela execução e pela fiscalização deste Termo de Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da execução da avença.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Brasília, 19 de março de 2018.

Assinatura do representante legal da FUNAB/DF

Assinatura do representante legal do JBB

Testemunhas:

Leonides Bomalzi da Silva 231523-8

Sandra Freis 269575-8

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1/4

1. DADOS CADASTRAIS

Orgão/Entidade Proponente: JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA - JBB		CGC/MF: 03.161.750/0001-33	
Endereço: Área Especial SMDB Estação Ecológica Jardim Botânico de Brasília. Setor de Mansões Dom Bosco (Lago Sul)			
Cidade: Brasília	UF: DF	CEP: 71680-001	DDD/Telefone: (61) 3366-2141
Nome do Responsável: Jeannito Sebastião Gentilini Filho			
CI/Orgão Expedidor: 1.792.062 SSP/DF	Cargo: Diretor Executivo JBB	Função: Diretor Executivo	CPF: 755 521 087 87
Endereço: SHIS QI 28, conjunto 13 casa 01		Matricula: 25245-X	
		CEP: 71670-330	

2. OUTROS PARTICIPES

Orgão/Entidade: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ABERTA DO DISTRITO FEDERAL - FUNAB/DF	CNPJ: 19.352.609/0001-58	E.A.
Nome do Responsável: Mourad Ibrahim Belaciano	Função: Diretor Executivo	CPF: 337.474.907-00
C.I./Orgão Expedidor: 2.122.890	Cargo: Professor Adjunto IV	Matricula: 232.270-6
Endereço: Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco C, Sala 101, Edifício Phenícia	Cidade: Brasília/DF	CEP: 70.040-020

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: Implantação e manutenção da Escola Superior vinculada ao Jardim Botânico de Brasília.	Período de execução:	
	Início: Publicação DODF	Término: 60 meses

Identificação do Objeto:
Estabelecer uma sistemática de cooperação técnica e operacional entre os PARTICIPES para desenvolvimento dos requisitos necessários para implantação da Escola Superior vinculada ao Jardim Botânico de Brasília e sua respectiva manutenção pela Fundação Universidade Aberta do Distrito Federal, na forma da legislação e normas distritais em vigor.

Justificativa da Proposição:

A proposta tem por objetivo a cooperação técnica e operacional entre FUNAB/DF e o JBB. Esse trabalho consiste no desenvolvimento conjunto dos requisitos necessários para implantação da Escola Superior vinculada ao Jardim Botânico de Brasília e em sua respectiva manutenção pela Fundação Universidade Aberta do Distrito Federal.

Em se tratando de um processo de credenciamento de Instituições Públicas de Educação Superior do Sistema de Ensino do Distrito Federal, regulamentado pelo artigo 32 da Resolução nº 02/2017, expedida pelo Conselho de Educação do Distrito Federal – CEDF, além das informações relativas às condições jurídicas, econômico-financeiras e organizacionais da mantenedora, necessária se torna a elaboração do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, quinquenal, contendo dentre outros elementos o Projeto Pedagógico Institucional – PPI. Outrossim, para a Autorização e Reconhecimento de Cursos das Instituições Públicas de Educação Superior pelo CEDF, necessário se torna o desenvolvimento do Projeto Pedagógico do Curso, dentre outros requisitos descritos nos termos do artigo 45 e seguintes da referida Resolução.

Cumprir ressaltar que a Lei Distrital nº 5.499/2015 que aprovou o Plano Distrital de Educação – PDE estipulou como Meta 12: “Elevar a taxa bruta de matrícula da educação superior para 65%, ampliando a participação da oferta federal e a participação na oferta pública distrital de forma a aumentar 1% da taxa bruta ao ano até o último ano de vigência deste Plano”. Para tanto, apresentou como diagnóstico o fato de que a estruturação do ensino superior no Distrito Federal vem para enfrentar o quadro adverso que a educação superior pública apresenta aqui e que tem características que destoam do restante do Brasil: “Essa estruturação do ensino superior no Distrito Federal vem para enfrentar o quadro adverso que a educação superior pública apresenta aqui e que tem características que destoam do restante do Brasil”. O setor privado concentra 84% das matrículas contra 16% do setor público, enquanto a média nacional é de 74% de matrículas no setor privado e 26% no setor público, conforme dados do censo da educação superior de 2012. Por suas características geográficas, pelo seu perfil de renda, equivalente a três vezes mais que a média nacional, e da escolaridade dos seus habitantes, o Distrito Federal mostra vantagens do ensino superior privado no seu processo de expansão em função da baixa oferta da educação superior pública.

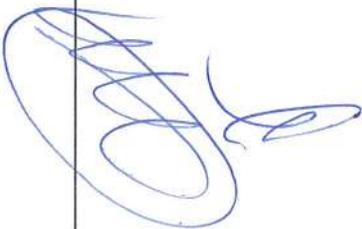
(...) Nesse sentido, a FUNAB deverá integrar, em um mesmo itinerário, a graduação e a pós-graduação, de modo a permitir que os futuros professores possam ingressar na carreira do magistério com possibilidade de título de mestre, integrando a graduação e a pós-graduação em cursos que enfatizem a pesquisa aplicada. É importante ressaltar que no País existem 39 universidades estaduais, sendo que o Distrito Federal não possui a sua, fato que justificaria a criação da Universidade Distrital.

Ante tais fatores, figura-se imprescindível o envolvimento dessa entidade junto a Administração Direta e Indireta, tanto pela missão institucional na manutenção do ensino superior público distrital, na forma do artigo 1º, parágrafo único, da Lei Distrital nº 5.141/2013, tanto em função de seu maior conhecimento em relação aos aspectos formais necessários à autorização do curso e credenciamento da IES junto ao CEDF.

Nesse sentido, o JBB se faz a entidade dotada das condições ideais para a implantação da Escola Superior vinculada ao Jardim Botânico de Brasília. Desde a elaboração de seu plano diretor discute-se a ideia de criar um centro dedicado ao estudo e pesquisa do Cerrado, tendo em vista a infraestrutura física disponível que consiste em laboratórios, viveiro, herbário, banco de sementes, além de área pública de 500 ha de visitação e uma Estação Ecológica de 4.500 ha, que integram a APA Gama-Cabeça de Veado e também a Reserva da Biosfera do Cerrado, conforme proposto pela UNESCO. O JBB encontra-se inserido na malha urbana e sofre todo tipo de pressão, dessa forma servirá de laboratório a céu aberto para discussão dos problemas a serem solucionados pela metodologia ativa. Em seu quadro possui funcionários devidamente formados em Ecologia Botânica, Zoologia; e também apresenta relações institucionais com vários órgãos e entidades distritais e federais que atuam na área de conhecimento em questão, o que facilita sobremodo o bom desenvolvimento da Escola. Além disso, uma edificação está sendo viabilizada com a finalidade de abrigar sua estrutura administrativa bem como salas de aula.

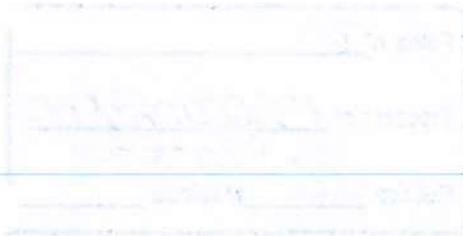
Do exposto ressalta, pois, a relevância da ASSINATURA da parceria entre a FUNAB/DF e JBB, em prol da educação, saúde ambiental e bem estar da população, ao encontro das necessidades e dos problemas do Distrito Federal e dos Municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDF, por meio da manutenção e programação de cursos e outras atividades orientadas, prioritariamente, para tanto.

<p>Objetivos: Implantação e manutenção da Escola Superior de Ambiente e Saúde vinculada ao Jardim Botânico de Brasília</p>
<p>Metas: Elaboração do Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, do Projeto Pedagógico Institucional - PPI, do Projeto Pedagógico de Curso - PPC para submissão ao Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF; Formação e Contratação de Pessoal, aquisições de material e equipamento para Laboratório e Biblioteca; Desenvolvimento do conteúdo pedagógico, do conteúdo didático do 1º semestre Letivo; Adequação da infraestrutura; Início do 1º semestre Letivo.</p>



4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)				Duração	
Meta	Etapa/ Fase	Especificação	Indicador	Início	Término
				Mês	Mês
Credenciamento da Escola Superior e Autorização do primeiro curso de graduação pelo CEDF	Elaboração do Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI	Elaboração de documento que defina a missão da Escola Superior de Meio Ambiente e Saúde sua estratégia para atingir as metas e objetivos planejados.	Autuação de processo junto ao CEDF para credenciamento da Escola Superior.	mar/18	mar/18
	Elaboração do Projeto Pedagógico Institucional - PPI	Instrumento que orienta a política de ensino, definindo o funcionamento da Escola.		mar/18	mar/18
	Elaboração do Projeto Pedagógico de Curso - PPC	Documento que estabelece as orientações pedagógicas, a grade curricular, ementas e bibliografia básica do curso.		mar/18	mar/18
	Acompanhamento Processual	Protocolo junto ao CEDF. Interlocução, assessoria, visitas técnicas, cumprimento das recomendações do CEDF anteriormente à decisão acerca do credenciamento.		abr/18	jul/18
Estruturação e desenvolvimento pedagógico da Escola Superior	Início do primeiro curso tecnológico em Gestão Ambiental	Constituição da primeira turma de discentes do curso autorizado.	Conclusão do Processo Seletivo Discentes e convocação dos aprovados.	jun/18	jul/18
	Desenvolvimento Curricular e Formação	Formação dos servidores, especialistas, tutores e preceptores em metodologias ativas. Desenvolvimento curricular, de material pedagógico e outros desdobramentos.	Certificação de 15 formadores em curso de extensão em metodologias ativas.	abr/17	mai/18
	Desenvolvimento do conteúdo pedagógico	Criação/Editoração do material pedagógico que orienta os tutores e preceptores sobre o currículo e a metodologia.	Manual docente registrado e publicado	mar/18	abr/18
	Desenvolvimento do conteúdo pedagógico	Criação/Editoração do material pedagógico que orienta os discentes sobre o currículo e a metodologia.	Manual discente registrado e publicado	mar/18	jun/18

Elaboração de Projetos	<p>Seleção de pessoas e captação de recursos para provimento pedagógico/aquisição de material e de equipamentos.</p> <p>Adequação de Infraestrutura</p> <p>Início do 1º semestre letivo</p>	<p>Consultoria permanente para: Co-Gestão e Coordenação pedagógica em metodologias ativas; seleção dos especialistas de instituições do GDF que comporão o corpo docente da Escola; gestão junto aos órgãos legislativos por recursos derivados de emendas parlamentares; elaboração de projetos para captação de recursos financeiros em fundos nacional, estaduais e municipais e para recebimento de doação de terceiros.</p> <p>Adequação e montagem dos espaços a serem utilizados para as atividades pedagógicas. Projeto de reformas e ampliações necessárias para o funcionamento da Escola.</p> <p>Sistemas de gestão acadêmica, administrativa, coordenação pedagógica, de avaliação (institucional, docente, discente), definição de cenários de prática, acesso a bibliotecas externas disponíveis.</p>	<p>Conclusão do Processo Seletivo dos Corpos docente e discente; Captação/Aplicação de recursos diversos.</p> <p>Aprovação dos projetos básicos</p> <p>Escola em funcionamento. Ato de nomeação em DODF de coordenador de curso, secretário acadêmico e bibliotecário.</p>	<p>mar/18</p> <p>mar/18</p> <p>ago/18</p>	<p>jun/18</p> <p>jul/18</p> <p>dez/18</p>
Gestão Acadêmica Compartilhada					

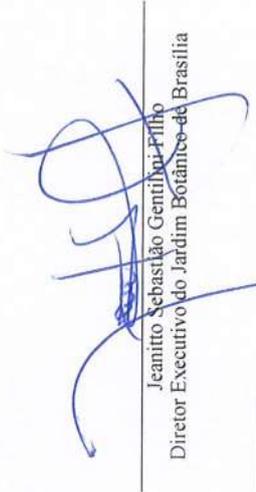


7. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da PROPONENTE declaro, para fins de prova junto à FUNAB/DF, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência, com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento.

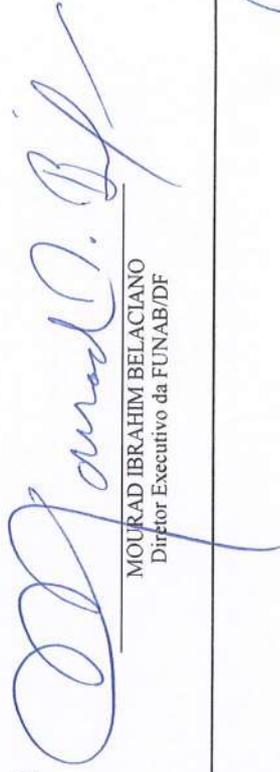
Brasília, 21 de fevereiro de 2018

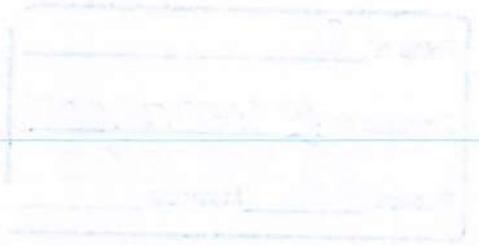

Jeannito Sebastião Gentilini-Filho
Diretor Executivo do Jardim Botânico de Brasília

8. APROVAÇÃO PELA PARTICIPE

Aprovado

Brasília, 21 de fevereiro de 2018


MOURAD IBRAHIM BELACIANO
Diretor Executivo da FUNAB/DF







PARECER Nº 002/2018 – PROJUR/FUNAB/DF

PROCESSO Nº 195.000062/2017

INTERESSADO: Jardim Botânico de Brasília

Ementa: Termo de Cooperação Técnica. Implantação da Escola Superior na sede do Jardim Botânico de Brasília. Competências estatutárias e regimentais afins ao objeto do ajuste entre os partícipes. Observância às normas de direito educacional, sobretudo ao Sistema Distrital de Educação, pertinente ao Ensino Superior. Manifestação favorável.

À Diretora Executiva/FUNAB/DF,

Senhor Diretor Executivo,

Trata o presente parecer acerca da possibilidade jurídica de cooperação técnica entre o Jardim Botânico de Brasília – JBB e esta Fundação Universidade Aberta do Distrito Federal – FUNAB/DF, cujo objeto implica “a implantação da Escola Superior sediada no JBB, a ele vinculado e sob a direção do ocupante de seu cargo de Diretor-Executivo e sua respectiva manutenção técnico-pedagógica pela FUNAB/DF”.

Para tanto, foram apresentados o Plano de Trabalho aprovado no âmbito dos respectivos partícipes, bem como a minuta do Termo de Cooperação Técnica. Este último, acerca do qual se debruça esta Procuradoria Jurídica nos termos do parágrafo único do artigo 38 da Lei Federal nº 8.666/1993 e da Instrução Normativa nº01/2005 – CGDF, naquilo que couber, uma vez que é de responsabilidade exclusiva do Administrador verificar, em cada processo correspondente, a adequação do Plano de Trabalho;

E, considerando que podem as entidades da Administração Indireta instruir os procedimentos de ajustes de seu interesse com pareceres emitidos por sua própria consultoria jurídica, uma vez que elas possuem órgão jurídico próprio, ao qual caberá analisar o procedimento em tela, foram instruídos os presentes autos com os seguintes documentos:

- a) Plano de Trabalho aprovado por ambos os partícipes; (Presente às fls. 31/36);
- b) Minuta do Termo de Cooperação Técnica; (Presente às fls. 06/15);
- c) Manifestação Jurídica acerca da possibilidade do ajuste; (Presente às fls. 16/20)

É o relatório

1. Do Parecer

Uma vez conceituado o Termo de Cooperação pela manifestação jurídica feita em sede do Parecer nº03/2018 – ASSJUR/JBB, é citado o Parecer nº 84/2013 – PROCAD/PGDF, emitido em resposta à consulta da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, acerca da qual assim se manifestou a Procuradoria Administrativa:

Folha nº 37
Processo nº 195.000062/2017
Rubrica 270393-9
Matrícula



ADMINISTRATIVO. CONVÊNIO. ACORDO DE COOPERAÇÃO. PORTARIA CONJUNTA. CONTRATO. CABIMENTO. LEI N. 8.666/93. INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 01/2005-CGDF. DECRETO FEDERAL N. 6.170/2007. LEI DISTRITAL N. 4.895/2012.

1) Quando o DISTRITO FEDERAL, por seus órgãos ou entidades, celebrar ajuste em que haja transferência de recursos públicos, visando a execução de programas de trabalho, projetos, atividades, operações especiais ou eventos de interesse público, em regime de mútua cooperação, adotará como instrumento o CONVÊNIO, além de respeitar as disposições do art. 116 da Lei n. 8.666/93, da IN 01/2005-CGDF e das demais normas que regulem a situação específica objeto do ajuste.

2) Quando o DISTRITO FEDERAL, por seus órgãos ou entidades, celebrar ajustes que busquem regular uma parceria com outros agentes públicos ou particulares sem fins lucrativos, para a realização de projetos, atividades, operações especiais ou eventos de interesse público, em regime de mútua cooperação, sem transferência de recursos, adotará como instrumento o TERMO DE COOPERAÇÃO, devendo respeitar, no que couber, as disposições da Lei n. 8.666/93, da IN 01/2005-CGDF e das demais normas que regulem a situação específica objeto do ajuste.

3) Quando órgãos do DISTRITO FEDERAL, despidos de personalidade jurídica própria, pretenderem entabular entre si condições peculiares para o desempenho de determinadas atribuições, especialmente para realização de projetos, atividades, operações especiais, eventos de interesse público ou descentralização de créditos, deverão adotar como instrumento a PORTARIA CONJUNTA, respeitando, no que couber, as disposições da Lei n. 8.666/93, da IN 01/2005-CGDF, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e das demais normas que regulem a situação específica objeto do ajuste.

4) Quando o DISTRITO FEDERAL celebrar qualquer ajuste com particulares ou entidades da Administração Indireta tocadas sob regime jurídico de direito privado, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, adotará o instrumento do CONTRATO, com observância da Lei n. 8.666/93 e/ou da lei especial que o discipline.

5) Quando o DISTRITO FEDERAL pretender celebrar o ajuste de que trata o art. 8º da Lei n. 11.788/2008, adotará o instrumento de CONVÊNIO, independentemente de haver transferência de recursos públicos, em exceção à Instrução Normativa n. 01/2005-CGDF.

Desta feita, resta a esta Procuradoria analisar a capacidade dos partícipes para celebração do referido acordo e seus signatários, a correspondência entre o objeto do ajuste e suas respectivas missões institucionais, bem como a presença do Plano de Trabalho e de seus elementos.

Folha nº 38
Processo nº 19500006/2017
270393-9
Subscrição Matrícula



a. Da Capacidade dos Partícipes

No presente caso, verifica-se que o proponente é um órgão com relativa autonomia administrativa e financeira, nos termos do artigo 1º da Lei Distrital nº 528/1993, podendo estabelecer relações de parceria mediante assinatura de convênios, contratos, acordos e outros ajustes, com entidades públicas, privadas e do terceiro setor, nacionais e internacionais em áreas de sua competência e de sua missão institucional para consecução de sua finalidade, nos termos do artigo 2º, inciso I, do Regimento Interno do Jardim Botânico de Brasília, aprovado por meio do Decreto Distrital nº 38.289/2017, conforme já observado em sede de manifestação jurídica da AJL/JBB às fls. 16/20.

Já esta Fundação Universidade Aberta é uma entidade integrante da administração indireta do Distrito Federal, vinculada unicamente à Secretaria de Estado de Educação, cuja criação foi autorizada por meio da Lei Distrital nº 5.141/2013, com a competência de firmar convênios, contratos e parcerias, termos e ajustes voltados à realização de seus objetivos, consoante dispõe o artigo 3º, inciso VI, dessa lei.

Cumprê ressaltar que, no âmbito da FUNAB, é o Diretor Executivo a autoridade competente para assinatura do presente ajuste na forma do artigo 27, inciso II, do Estatuto da Fundação Universidade Aberta, aprovado por meio do Decreto Distrital nº 36.114/2014, abaixo transcrito:

Art. 27 São atribuições do(a) Diretor(a) Executivo(a):

II - assinar convênios, contratos, ajustes ou quaisquer modalidades de acordos com entidades públicas ou privadas ou com pessoas físicas, com o intuito de assegurar a plena realização das finalidades da FUNAB, observada a orientação estabelecida pelo Conselho Deliberativo;

Cumprê ressaltar, ainda, que a redação do dispositivo supra citado distingue-se daquela feita no artigo 18, inciso IX, do mencionado Estatuto, segundo o qual deverá o Conselho Deliberativo aprovar a celebração de ajustes ali taxativamente enumerados, quais sejam, convênios e contratos, tabelas de preço dos serviços prestados e outras receitas, os quais não estão sendo tratados nos presentes autos.

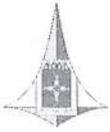
Vê-se, pois, que ambas instituições são competentes para celebrar ajustes que busquem regular uma parceria com outros agentes públicos ou particulares sem fins lucrativos, para a realização de projetos, atividades, operações especiais ou eventos de interesse público, em regime de mútua cooperação, sem transferência de recursos.

b. Do Objeto do Ajuste

Desta feita, resta analisar os objetivos dos futuros partícipes a fim de verificar a correspondência em relação ao objeto do Termo de Cooperação Técnica, o que permitirá a celebração do ajuste e sua execução por ambos.

Nesse sentido, verifica-se que o JBB tem por finalidade desenvolver atividades, projetos e programas de conservação, pesquisa, educação e lazer orientados, relacionados ao meio ambiente, nos termos do artigo 2º da Lei Distrital nº 528/1993, enquanto a FUNAB tem por finalidade ministrar educação superior, desenvolver pesquisas e promover atividades de extensão

Folha nº 39
Processo nº 19500006/2017
Rubrica 270393-9
Matrícula



universitária, promovendo sua inserção regional mediante atuação multicampi e multiespacial, nos termos do artigo 3º da Lei nº 5.141/2013.

Como o objeto implica “a implantação da Escola Superior sediada no JBB, a ele vinculado e sob a direção do ocupante de seu cargo de Diretor-Executivo e sua respectiva manutenção técnico-pedagógica pela FUNAB/DF”, observa-se a correspondência entre a missão institucional das partícipes e as finalidades do ajuste em tela, sobretudo considerando as diretrizes de atuação desta fundação pública, a teor do artigo 4º da Lei nº 5.141/2013, abaixo transcrito:

Art. 4º São diretrizes de atuação da FUNAB:

I – **manutenção e programação de cursos e outras atividades orientadas, prioritariamente, para as necessidades e os problemas do Distrito Federal e dos Municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE;**

II – atendimento prioritário a localidades do Distrito Federal e dos Municípios da RIDE com menor acesso à educação superior pública;

III – **integração do ensino superior público com as políticas públicas, programas e ações institucionais desenvolvidos em âmbito locorregionais;**

IV – fomento à utilização de metodologias de ensino problematizadoras, **respeitadas as referências curriculares para cada área profissional;**

V – **formação profissional baseada em práticas desenvolvidas em ambiente de trabalho;**

VI – **organização administrativa descentralizada, flexível e horizontalizada,** observados os referenciais da multiespacialidade.

Percebe-se, pois, que as atividades a serem desenvolvidas na Escola Superior sediada no JBB deverão atender prioritariamente as necessidades e os problemas do DF e da RIDE, integrando o ensino superior público e gratuito às políticas públicas, programas e ações da instituição proponente, formação profissional baseada em práticas desenvolvidas em ambiente de trabalho, respeitadas as diretrizes curriculares de cada área profissional.

Para se ter maior clareza acerca das políticas públicas, programas e ações da instituição proponente, reafirmo as competências do Jardim Botânico de Brasília, as quais já foram objeto de análise por parte da Assessoria Jurídica do órgão no Parecer nº 03/2018 – ASJUR/JBB às fls. 16/20, a teor do artigo 1º do Regimento Interno aprovado Decreto Distrital nº 38.298/2017, abaixo transcrito:

Art. 1º Ao Jardim Botânico de Brasília - JBB, órgão relativamente autônomo, da Administração Direta do Governo do Distrito Federal, vinculado à Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal - SEMA compete:

I - desenvolver atividades, projetos e programas de conservação, preservação, pesquisa, educação e lazer orientado, relacionados ao meio ambiente;

II - proteger espécies silvestres, raras ou ameaçadas de extinção em âmbito local e regional resguardar espécies econômica e ecologicamente importantes para a restauração ou reabilitação de ecossistemas;

III - assistir à Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal na formulação de diretrizes para a implementação da política de meio ambiente do Distrito Federal, **nas atividades que visam o aproveitamento sustentável,**

Folha nº 40
Processo nº 19500006/2017
RJ 270393-9
Rubrica
Matricula



preservação e conservação dos recursos naturais e culturais, e contribuindo para a implementação da Economia Verde com foco na erradicação da pobreza;

IV - manter bancos de germoplasmas para conservação de espécies *ex situ* e preservar reservas genéticas *in situ*;

V - **promover a articulação e integrar diferentes atividades de preservação da natureza, uso sustentável dos recursos naturais e restauração de ecossistemas em parceria com os gestores de unidades de conservação de diferentes categorias, próximas ou contíguas, e suas respectivas zonas de amortecimento e corredores ecológicos;**

VI - **atuar como centro de referência para conservação, pesquisa, desenvolvimento e monitoramento dos recursos naturais e culturais do Cerrado;**

VII - **promover o intercâmbio científico, técnico e cultural com outros jardins botânicos, entidades afins e órgãos nacionais e internacionais;**

VIII - **promover a pesquisa, a conservação e a preservação ambiental na perspectiva de difundir o valor multicultural das plantas e sua utilização sustentável;**

IX - promover ações no sentido de captar recursos financeiros junto a organismos governamentais e não governamentais, empresas da sociedade civil, entre outras fontes de recursos, com o intuito de desenvolver as políticas, planos, programas, projetos e atividades de sua responsabilidade e atribuição, bem como a programas de fomento às pesquisas técnico-científicas para o aproveitamento sustentável do bioma Cerrado;

X - **incentivar, junto à sociedade civil, a ampla difusão - educação ambiental - das pesquisas e práticas relativas ao manejo sustentável dos recursos naturais e do meio ambiente, despertando o interesse coletivo para a causa ambiental e o valor dos conhecimentos tradicionais das populações do Cerrado;**

XI - **apoiar os demais órgãos do Governo do Distrito Federal no tocante a projetos governamentais de caráter socioambientais, educacionais, turísticos, econômicos e outros temas afins; e**

XII - administrar a Estação Ecológica do Jardim Botânico de Brasília - EEJBB e fiscalizar a aplicação e implantação do seu Plano de Manejo, bem como do Plano Diretor do Jardim Botânico de Brasília.

Desta feita, deve-se estruturar a Universidade Distrital segundo os princípios da integração ensino-serviço-comunidade, metodologias ativas e docência-assistência em pequenos grupos, consoante exposto no item 12.4 da meta 12 do Plano Distrital de Educação, pertinente ao Ensino Superior no DF. Não há, pois, como se desvincular as atividades pedagógicas do serviço público prestado pela instituição partícipe, nem sequer das necessidades e problemas na área de atuação deste partícipe, sob pena de violar o PDE, aprovado por meio da Lei Distrital nº 5.499/2015.

c. Das Obrigações dos Partícipes

Ademais, observa-se da Cláusula Terceira a vinculação das Resoluções nº 01/2012 e 02/2013, ambas do Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, que dispõem acerca do Sistema Distrital de Ensino e, especialmente de Ensino Superior, respectivamente. Além disso, vincula-se ao Termo de Cooperação Técnica o Plano Distrital de Educação supracitado e a política de educação superior pública e normas expedidas pela instituição mantenedora da educação superior do Distrito Federal nos termos do artigo 3º da Lei Distrital nº 5.141/2013.

Folha nº 41
Processo nº 195000062/2012
Rubrica 270393-9
Matrícula

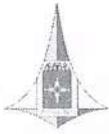


Outrossim, observa-se da Cláusula Quarta, bem como do Plano de Trabalho às fls. 31/36 todos os procedimentos necessários ao credenciamento de Instituição de Ensino Superior junto ao CEDF, a teor dos artigos 32 e 45, ambos da Resolução nº 02/2017 – CEDF, abaixo transcritos:

Art. 32. Os processos de credenciamento de instituições de educação superior públicas são solicitados em órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, contendo:

- I - condições jurídicas, econômico-financeiras e organizacionais da mantenedora;
- II - estrutura organizacional, estatuto e regimento geral, no caso de Universidades e de Centros Universitários, e regimento nos demais casos;
- III - cópia da Licença/Autorização de Funcionamento vigente, coerente com o nível de educação superior e modalidades de educação e ensino pretendidas;
- IV - Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), quinquenal, contemplando:
 - a) missão, objetivos gerais, específicos e metas da instituição para o quinquênio;
 - b) histórico da instituição, com apresentação dos atos constitutivos e de regulação e respectivos comprovantes;
 - c) área de atuação e inserção regional;
 - d) Projeto Pedagógico Institucional.
- V - Projeto Pedagógico Institucional, contemplando:
 - a) princípios filosófico-metodológicos que norteiam a prática educativa;
 - b) políticas de ensino;
 - c) política de pesquisa e extensão, quando for o caso;
 - d) política de gestão;
 - e) políticas de inclusão educacional;
 - f) responsabilidade social da instituição;
 - g) cronograma de implantação e desenvolvimento da instituição e de cada um de seus cursos, especificando a programação de abertura de cursos, aumento de vagas e ampliação das instalações físicas;
 - h) corpo docente e técnico-administrativo: critérios de seleção, titulação, política de formação continuada, plano de carreira e regime de trabalho;
 - i) corpo discente: forma de acesso à educação superior e programas institucionais de apoio;
 - J) organograma da instituição;
 - k) estrutura organizacional com as instâncias de decisão;
 - l) organização administrativa da instituição, identificando as formas de participação dos professores e dos estudantes nos órgãos colegiados responsáveis pela condução dos assuntos acadêmicos e os procedimentos de autoavaliação institucional e de atendimento aos estudantes;
 - m) descrição da infraestrutura física, equipamentos e instalações acadêmicas;
 - n) biblioteca: área física, acervo, política de atualização e de expansão do acervo, forma de empréstimos, horário de funcionamento;
 - o) laboratórios: instalações e equipamentos, identificando sua correlação com os cursos e programas previstos;
- VI - gestão institucional, com formas de escolha, mandato, atribuições dos cargos diretivos e de coordenação;
- VII - descrição dos cursos e programas: organização curricular, vagas, turnos de funcionamento e formas de acesso;
- VIII - mecanismos de apoio ao estudante;
- IX - formas de registro e de controle acadêmico;

Folha nº 42
Processo nº 19500006/2017
RJ 270393-9
Rubrica Matrícula



X - estratégias de avaliação institucional.

Parágrafo único. Para fins de credenciamento, são considerados os requisitos legais e normativos exigidos pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior.
(...)

Art. 45. Os processos de autorização de cursos superiores são autuados no órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e devem conter:

I - justificativa social do curso e perfil do profissional a ser formado;

II - regimento da instituição;

III - Projeto Pedagógico do Curso, explicitando:

a) as finalidades da instituição de educação superior;

b) a estrutura organizacional da instituição;

c) a duração mínima e máxima do curso;

d) a organização curricular e o regime acadêmico;

e) as ementas, os programas e as bibliografias dos componentes curriculares;

f) a forma de efetivação do estágio curricular supervisionado, quando houver;

g) os processos de avaliação da aprendizagem;

h) a forma de efetivação do trabalho de conclusão de curso, quando houver;

i) a forma de efetivação das atividades complementares, quando houver;

j) o processo de gestão acadêmica;

k) o processo de acompanhamento e de avaliação;

IV - número de vagas e turnos de funcionamento;

V - relação do corpo docente e técnico-administrativo com a qualificação e experiência profissional, e políticas de formação continuada;

VI - condições de infraestrutura dos espaços físicos, equipamentos, materiais didático-pedagógicos, laboratórios e acervo bibliográfico;

VI - estratégias de acompanhamento e de avaliação do curso;

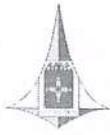
VII - comprovação de que a instituição cumpre os requisitos legais e normativos elencados no instrumento de avaliação de cursos do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior que subsidia os atos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos.

Parágrafo único. O órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal designa comissão mista constituída por especialistas da área específica e da educação para verificar, in loco, as condições de oferta de cursos pela instituição de educação superior.

Observa-se, todavia, que a Resolução nº 02/2017 – CEDF acrescentou algumas disposições relativas aos procedimentos administrativos já previstos na Resolução nº 01/2012 – CEDF, o que não prejudica em nada a aprovação do Termo de Cooperação Técnica em análise dada a vinculação de ambos atos normativos do Conselho de Educação do Distrito Federal ao presente ajuste, nos termos de sua Cláusula Terceira.

Quanto às disposições relativas às obrigações da FUNAB/DF na Cláusula Quinta do Termo de Cooperação Técnica, observa-se que foram seguidas as normas legais e administrativas a teor do disposto nas Leis Distritais nº 5.141/2013 e 5.499/2015, bem como nos Decretos Distritais nº 34.591/2013 e 36.114/2014, todas relativas às diretrizes de atuação da instituição mantenedora do ensino superior no Distrito Federal.

Folha nº 43
Processo nº 19500006/2017
Rubrica 270393-9
Matrícula



d. Da Aprovação do Plano de Trabalho

Em atenção ao que exige o § 1º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, a celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, sobre o qual esta procuradoria manifestar-se-á tão-somente em relação aos aspectos formais.

Conforme definido na manifestação jurídica antecedente, trata-se o presente ajuste de uma parceria sem transferência de recursos, por isso a forma e o conteúdo do ato administrativo coadunam com um Termo de Cooperação entre os partícipes. Desta feita, foi seguida a forma estabelecida pelos Anexos da Instrução Normativa nº 01/2005, expedida pela Controladoria Geral do Distrito Federal.

Como não se trata o presente de um convênio, descabida seria a exigência de elementos como um plano de aplicação ou cronograma de desembolso no Plano de Trabalho, porquanto não haverá transferência de recursos orçamentários (repasses) entre os partícipes. Todavia, observam-se os demais elementos pertinentes ao Acordo de Cooperação, quais sejam: a identificação do objeto a ser executado; as metas a serem atingidas; e as etapas ou fases de execução.

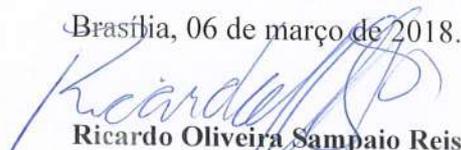
E, caso haja necessidade de transferência de recursos entre as instituições partícipes, impõe-se a obrigação de celebração de um convênio, cujo plano de trabalho exigirá elementos outros e cuja instrução processual exigirá informações distintas das constantes nos presentes autos.

Por fim, uma vez aprovado pela instituição interessada, manifesta-se favoravelmente esta Procuradoria Jurídica à assinatura do Termo de Cooperação, cuja conveniência e oportunidade restam resguardados no juízo de mérito do Diretor Executivo.

Após análise da documentação apresentada, verifiquei que ela está de acordo com o que dispõem as normas legais e regulamentares em vigor, e diante do exposto, opina esta Procuradoria Jurídica pela possibilidade jurídica do referido ajuste nos termos do parágrafo único do artigo 38 da Lei federal nº 8.666/93.

É o parecer.

Brasília, 06 de março de 2018.


Ricardo Oliveira Sampaio Reis
Chefe





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ABERTA DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA

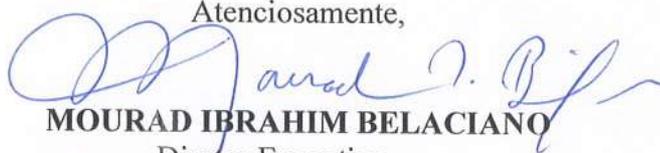
Despacho
Em 22/03/2018,

À Assessoria Especial/DEX/FUNAB/DF,

Senhora Assessora Especial,

Após a aprovação do Plano de Trabalho e assinatura do Termo de Cooperação por ambos os partícipes às fls. 22/36, adotando como razão de decidir os argumentos apontados pelo Parecer nº 02/2018 – PROJUR/FUNAB/DF, encaminho o presente para publicação do seu respectivo extrato no DODF, juntada da sua impressão e restituição dos autos ao órgão à Diretoria Executiva do Jardim Botânico de Brasília.

Atenciosamente,


MOURAD IBRAHIM BELACIANO
Diretor Executivo

Folha nº 45	
Processo nº 195.000062/2017	
R3 270.393-9	
Rubrica	Matrícula



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ABERTA DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria Executiva

Ofício SEI-GDF n.º 1/2018 - FUNAB/DEX

Brasília-DF, 21 de março de 2018

Senhor Subsecretário,

Solicito publicação do **Extrato de Termo de Cooperação Técnica n.º 001/2018**, celebrado entre a Fundação Universidade Aberta do DF - FUNAB e o Jardim Botânico de Brasília - JBB, na Seção III do Diário Oficial do Distrito Federal, conforme texto abaixo descrito:

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 001/2018. CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ABERTA DO DISTRITO FEDERAL – FUNAB/DF E JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA - JBB. PROCESSO N.º 195.000.062/2017. DATA DE ASSINATURA: 19/03/2018. OBJETO: Implantação da Escola Superior na sede do JBB, a ele vinculado e sob a direção do ocupante de seu cargo de Diretor-Executivo, e sua respectiva manutenção pela FUNAB/DF. DO VALOR DA COOPERAÇÃO: A Cooperação Técnica não envolve a transferência de recursos, a qualquer título, presente ou futuro, entre os partícipes. DA COORDENAÇÃO: A gestão do referido acordo ficará a cargo da Diretoria Executiva – DEX/FUNAB. DA VIGÊNCIA E VALIDADE: 5 (cinco) anos. ASSINANTES: Pela FUNAB/DF: Mourad Ibrahim Belaciano - Diretor Executivo. Pelo JBB: Jeanitto Sebastião Gentilini Filho - Diretor Executivo.

Esclareço que esta Fundação possui Contrato de Prestação de Serviços n.º 01/2018, registrado no Sistema SIGGO sob o n.º 35866, cujo objeto é a prestação de serviços de publicação institucional dos Atos da FUNAB na imprensa oficial do Distrito Federal (DODF).

Informo que o Termo de Cooperação Técnica encontra-se em anexo, devidamente assinado pelas partes.

Para esclarecimentos adicionais, coloco-me à disposição por meio do telefone: 3901-3269.

Atenciosamente,

ANA LÚCIA NUNES DO NASCIMENTO

Assessora Especial – DEX/FUNAB

Executora do Contrato

Folha n.º <u>46</u>
Processo n.º <u>195000062/2017</u>
<u>RJ 270393-9</u>
Rubrica Matricula

Ao Senhor

GUILHERME HAMÚ ANTUNES

Subsecretário de Atos Oficiais da Secretaria Adjunta da Casa Civil

Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal

Edifício Anexo do Palácio do Buriti – Térreo

Brasília – DF - CEP: 70.075-900



Documento assinado eletronicamente por **ANA LÚCIA NUNES DO NASCIMENTO - Matr.0234338-X, Assessor(a) Especial**, em 21/03/2018, às 15:02, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



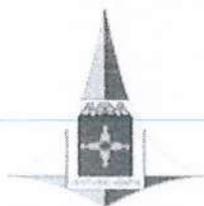
A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=6320776)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=6320776)
[verificador= 6320776](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=6320776) código CRC= **9A346117**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Setor Bancário Norte, Q. 02 Bl. C It 17 Edifício Phenícia 1º andar sala 101 - Bairro Asa Norte - CEP 70040-020 - DF
3901-8169

04002-00001002/2018-85

Doc. SEI/GDF 6320776

Folha nº 47	
Processo nº 195.000062/2017	
RJ 270393-9	
Rúbrica	Matricule



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO
DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Atos Oficiais
Coordenação de Distribuição e Faturamento

Despacho SEI-GDF CACI/ADJCACI/SUBDODF/CDIF

Brasília-DF, 21 de março de 2018

Processo: 04002-00001002/2018-85

Interessado: Fundação Universidade Aberta do Distrito Federal

À Fundação Universidade Aberta do Distrito Federal,

Matéria revisada e encaminhada para publicação no Diário Oficial.

A matéria enviada para publicação é incluída na edição que circular no prazo máximo de dois dias úteis após sua entrada no DODF, salvo a que por sua natureza exija tratamento prioritário. (Prazo de 2 dias úteis, conforme Portaria Nº 16, de 31 de maio de 2016).

Ato:

Ofício SEI-GDF n.º 1/2018 - FUNAB/DEX

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA



Documento assinado eletronicamente por **MAURÍCIO SAMPAIO PERNA - Matr. 1.677.974-6, Assessor(a)**, em 21/03/2018, às 15:39, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **6325854** código CRC= **CA10F4E3**.

Praça do Buriti, Anexo do Palácio d

04002-00001002/2018-85

idade"

ívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

Doc. SEI/GDF 6325854

ubro de 2019.



44.90.52, Fonte de Recurso: 100, Modalidade: 1 - Ordinário, Nota de Empenho nº 2018NE00078, no valor de R\$ 4.385,40 (quatro mil, trezentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos), emitida em 08/03/2018.

PROCESSO: 00090-0000001379/2018-47. DAS PARTES: SEMOB X ALVARENGA COMÉRCIO, SERVIÇO E REPRESENTAÇÃO EIRELI, CNPJ: 20.114.979/0001-36. DA MODALIDADE: 05-Dispensa de Licitação. OBJETO: Aquisição de eletrodoméstico conforme especificação nos autos. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 26101 PT: 26.122.6001.8517.0009. ND: 44.90.52, Fonte de Recurso: 100, Modalidade: 1 - Ordinário, Nota de Empenho nº 2018NE00079, no valor de R\$ 3.260,00 (três mil duzentos e sessenta e cinco reais), emitida em 08/03/2018.

PROCESSO: 00090-0000001658/2018-41. DAS PARTES: SEMOB X LG COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA-ME., CNPJ: 05.877.971/0001-38. DA MODALIDADE: 05-Dispensa de Licitação. OBJETO: Fornecimento, substituição e instalação em divisórias de vidros, conforme quantidades e especificações nos autos. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 26101 PT: 26.122.6001.8517.0009. ND: 33.90.39, Fonte de Recurso: 120, Modalidade: 1 - Ordinário, Nota de Empenho nº 2018NE00083, no valor de R\$ 2.861,00 (dois mil, oitocentos e sessenta e um reais), emitida em 14/03/2018.

PROCESSO: 00090-0000002337/2018-43. DAS PARTES: SEMOB X INDÚSTRIA DE ÁGUA MINERAL IBIÁ LTDA-ME., CNPJ: 05.655.158/0001-13. DA MODALIDADE: Pregão Eletrônico com Ata - nº 0021/2017-SCG/SEPLAG. OBJETO: Fornecimento de água mineral, conforme especificação nos autos. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 26101 PT: 26.122.6001.8517.0009. ND: 33.90.30, Fonte de Recurso: 100, Modalidade: 2 - Estimativo, Nota de Empenho nº 2018NE00087, no valor de R\$ 458,80 (quatrocentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos), emitida em 19/03/2018.

PROCESSO: 00391-0000000762/2015-00. DAS PARTES: SEMOB X INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E REC. HÍDRICOS DO DF - IBRAM, UG/UO 280208-28208. DA MODALIDADE: 06-Inexigibilidade de Licitação. OBJETO: Pagamento de taxa referente à análise do processo de autorização de supressão vegetal (ASV), para a obra de alargamento da ponte sobre o Córrego Samambaia, Rodovia DF-085-EPTG. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 26101 PT: 26.782.6216.1226.0003. ND: 33.90.39, Fonte de Recurso: 100, Modalidade: 1 - Ordinário, Nota de Empenho nº 2018NE00084, no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), emitida em 14/03/2018.

PROCESSO: 00391-0000001146/2018-17. DAS PARTES: SEMOB X INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E REC. HÍDRICOS DO DF - IBRAM, UG/UO 280208-28208. DA MODALIDADE: 06-Inexigibilidade de Licitação. OBJETO: Pagamento de taxa referente à análise do processo de autorização de supressão vegetal (ASV), para obras de reforma do Terminal Rodoviário de Sobradinho Centro. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 26101 PT: 26.782.6216.1226.0003. ND: 33.90.39, Fonte de Recurso: 100, Modalidade: 1 - Ordinário, Nota de Empenho nº 2018NE00085, no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), emitida em 14/03/2018.

CONVITE Nº 02/2018

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo SEI-GDF nº 0090-001021/2017. Objeto: Contratação de serviço de consultoria para estudo de transporte urbano (demanda, carregamento e viabilidade econômica) do corredor do BRT do Projeto da Saida Norte. À vista do contido no processo em epígrafe, HOMOLOGO a presente licitação e ADJUDICO à empresa vencedora URBTEC TM - ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob nº. 02.689.532/0001-03, pelo valor total de R\$99.989,00 (noventa e nove mil e novecentos e oitenta e nove reais), Brasília-DF, 20 de março de 2018.

FÁBIO NEY DAMASCENO
Secretário de Estado de Mobilidade

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº. 04/2017-METRÓ-DF, OCORRIDA NA 117ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 23/02/2018

Processo: 097-000654/2017-METRÓ-DF. Tipo: Menor Preço. A Companhia do Metropolitano do DF informa a HOMOLOGAÇÃO da Concorrência nº. 04/2017-METRÓ-DF e a consequente ADJUDICAÇÃO do objeto licitado (prestação de serviços para a conclusão das obras da Estação 106 Sul, acessos em superfície e passagem de pedestres sob os Eixos W, L e Rodoviário), à empresa VIA ENGENHARIA S.A., CNPJ nº. 00.584.755/0001-80, pelo valor total de R\$18.706.090,48 (dezoito milhões, setecentos e seis mil, noventa reais e quarenta e oito centavos), cujo valor mensal estimado a ser pago ocorrerá de acordo com cronograma físico-financeiro específico, com fulcro no art. 6, IV, do Decreto Distrital nº. 23.460/2002 e/c art. 18, XI do Estatuto Social do METRÓ. Os Termos da Homologação e de Adjucação encontram-se no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br e www.metro.df.gov.br.

MARCELO CONTRERAS DE ALMEIDA DOURADO
Diretor-Presidente

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 35/2016
PROCESSO: 113-010.102/2016 - PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL E SIGMA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM EIRELI-ME. OBJETO: Fica paralisada por 60(sessenta) dias a execução dos serviços objeto do contrato nº35/2016, e por consequência o prazo de vigência, a contar de 04/03/2018. DATA DA ASSINATURA: 06/03/2018. - ASSINANTES: Pelo DER/DF: Engº MÁRCIO BUZAR; Pela Contratada: ATHUS RODRIGUES DE SOUZA.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 50012018032200038

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2018
Processo: 084.000624/2016 - Partes: SEDE/ CNPJ 00.394.676/0001-07 e o CENTRO SOCIAL COMUNITÁRIO TIA ANGELINA, CNPJ 02.290.594/0001-48 - Assinatura: 09/02/2018 - Vigência: até 8/2/2022 - Valor total do Termo: R\$ 6.745.710,72 (seis milhões setecentos e quarenta e cinco mil setecentos e dez reais e setenta e dois centavos) - O presente Termo tem por objeto o implementação de ação conjunta entre a Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil para atendimento a Crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos - primeira etapa da Educação Básica - promovendo o desenvolvimento em seus aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivos, linguísticos e sociais, conforme meta pactuada, estabelecida no Plano de Trabalho. - Assinantes: p/ SEDE/ JÚLIO GREGÓRIO FILHO - CPF: 144.516.971-15 p/ CENTRO SOCIAL COMUNITÁRIO TIA ANGELINA: JOEL QUEIROZ DA SILVA - CPF: 610.191.001-68.

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 03/2018
Processo: 084.000616/2016 - Partes: SEDE/ CNPJ 00.394.676/0001-07 e o CENTRO SOCIAL COMUNITÁRIO TIA ANGELINA, CNPJ 02.290.594/0001-48 - Assinatura: 09/02/2018 - Vigência: até 8/2/2022 - Valor total do Termo: R\$ 16.182.529,44 (dezesseis milhões cento e oitenta e dois mil quinhentos e vinte e nove reais e quarenta e quatro centavos) - O presente Termo tem por objeto o implementação de ação conjunta entre a Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil para atendimento a Crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos - primeira etapa da Educação Básica - promovendo o desenvolvimento em seus aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivos, linguísticos e sociais, conforme meta pactuada, estabelecida no Plano de Trabalho. - Assinantes: p/ SEDE/ JÚLIO GREGÓRIO FILHO - CPF: 144.516.971-15 p/ CENTRO SOCIAL COMUNITÁRIO TIA ANGELINA: JOEL QUEIROZ DA SILVA - CPF: 610.191.001-68.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
Processo: 0473.000059/2017. Com fulcro nos artigos 30 e 86 do Decreto nº 32.598/2010 e suas alterações, e consoante às informações apresentadas nos autos do processo em epígrafe às fls. 2321; 2389 e 2393/2394, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor total de R\$ 635.053,52 (Seiscentos e trinta e cinco mil, cinquenta e três reais e cinquenta e dois centavos), em favor da empresa Travel Bus LTDA, CNPJ nº 04.982.981/0001-70, referente ao Contrato nº 29/2014 - Região de Sobradinho. A despesa correrá à conta dos Programas de Trabalho 12.361.6221.4976.0002 e 12.362.6221.4976.9534, Fonte 103, Natureza de Despesa 3.3.90.92, observados os dispositivos da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 5.950/2017 e contemplada na (PPA 2016-2019), Lei nº 5.602/2015, Isaias Aparecido da Silva - Subsecretário de Administração Geral

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE SELEÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

RESULTADO FINAL DE HABILITAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2017
A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, por meio da COMISSÃO PERMANENTE DE SELEÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO, instituída pela Portaria nº 110, de 22 de março de 2017, para adotar as providências necessárias à execução do Chamamento Público, cujo objeto seja de atendimento gratuito a crianças de 0 a 5 anos, primeira etapa de Educação Básica, em período integral de 10 horas diárias, em prédio próprio e por meio de gestão dos Centros de Educação de Primeira Infância - CEPI, comunica aos interessados que após análise do recurso apresentado pela Organização da Sociedade Civil, processo - SEI nº 00080-00046673/2018-55 obteve-se o seguinte resultado: OBRAS ASSISTENCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA IRMAO AUREO está INABILITADA.
ANITA AYRES DA FONSECA
Presidente da Comissão

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ABERTA DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2018. CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ABERTA DO DISTRITO FEDERAL - FUNAB/DF E JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA - JBB. PROCESSO Nº 195.000.062/2017. DATA DE ASSINATURA: 19/03/2018. OBJETO: Implantação da Escola Superior na sede do JBB, a ele vinculado e sob a direção do ocupante de seu cargo de Diretor-Executivo, e sua respectiva manutenção pela FUNAB/DF. DO VALOR DA COOPERAÇÃO: A Cooperação Técnica não envolve a transferência de recursos, a qualquer título, presente ou futuro, entre os parceiros. DA COORDENAÇÃO: A gestão do referido acordo ficará a cargo da Diretoria Executiva - DEX/FUNAB. DA VIGÊNCIA E VALIDADE: 5 (cinco) anos. ASSINANTES: Pela FUNAB/DF: Mourad Ibrahim Belaciano - Diretor Executivo. Pelo JBB: Jeanito Sebastião Gentilini Filho - Diretor Executivo.

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA, DESENVOLVIMENTO, INOVAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

CONVOCAÇÃO ORDINÁRIA
O Coordenador-Executivo do Comitê de Financiamento à Atividade Produtiva do Distrito Federal - COFAP/DF, instituído por meio do Decreto nº 24.353, de 08 de janeiro de 2004, alterado pelo Decreto nº 33.678, de 24 de maio de 2012, do Decreto nº 25.008, de 01 de setembro de 2004, no uso das atribuições que lhe confere os arts. 4º e 5º do Decreto nº 29.030/2008 - Regimento Interno do COFAP, RESOLVE: CONVOCAR os membros do COFAP para a 202ª Reunião, a ocorrer no dia 28 de março de 2018, às 15 horas, na Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia, localizada no SBN Quadra 02 Bloco K Lote 09 - Edifício Wagner - 2º subsolo, com o fim de deliberação do processo de financiamento com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO da empresa abaixo relacionada, visando

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Folha nº	49
Processo nº	195000062/2017
Rubrica	270393-9
Matricula	



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ABERTA DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA

Folha nº 50	
Processo nº 15000069/2017	
RJ 270393-9	
Rubrica	Matricula

Despacho
Em 22/03/2018,

À Diretoria Executiva/JBB,

Senhor Diretor-Executivo,

Após a juntada da impressão da publicação do extrato no DODF às fls. 49,
Restituam-se os autos à Diretoria Executiva do Jardim Botânico de Brasília.

Atenciosamente,

IVANALDO RAIMUNDO DE SOUZA MOURA
Assessor Especial

ATA DA 1ª REUNIÃO DO GRUPO DE TRABALHO

Aos trinta de junho do corrente ano, reuniram-se na sala da Diretoria Executiva do Jardim Botânico de Brasília – JBB, os senhores Mourad Ibrahim Belaciano, Diretor Executivo da Fundação Universidade Aberta – FUNAB/DF, Ricardo Oliveira Sampaio Reis, Procurador Jurídico/FUNAB/DF, Priscila Oliveira Rosa, Diretora de Fitologia, e os integrantes do Grupo de Trabalho cujos membros foram designados pela Ordem de Serviço Conjunta nº 01, de 23 de maio de 2017, no DODF nº 112, de 13/06/2017, Jeanitto Sebastião Gentilini Filho, Diretor Executivo do JBB, Vania de Araujo Soares, Superintendente Técnico-Científica; Victor Braga Chagas, Chefe do Núcleo de Produção de Mudanças, Luiz Ricardo Magalhães, Coordenador de Projetos Estratégicos, Suzana Gonçalves Rodrigues, Coordenadora de Pesquisa e Comunicação Científica, Andreia Lelis Pena, Coordenadora de Cursos de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão. Nessa ocasião, o Diretor Executivo do JBB tratou da possibilidade de implantação de Escola Superior do Meio Ambiente e de criação do curso de graduação em Gestão Ambiental. Informou, ainda, do interesse do Governo do Distrito Federal, em especial do Chefe da Casa Civil, Sérgio Sampaio, no referido projeto. Nessa ocasião, o Procurador Jurídico da FUNAB/DF reconheceu tal fato como uma estratégia político-institucional para a celebração do convênio e comentou acerca do andamento de uma nova parceria com o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF, objetivando uma cooperação entre os parceiros na criação dos cursos de graduação em ciência do fogo e do desastre. Nesse momento, a Superintendente Técnico-Científica informou que já existem parcerias entre o JBB e o CBMDF para realização de treinamento, bem como com a CAESB para tratamento do lodo, e a Fiocruz Brasília para realização de pesquisas. Em seguida, o Procurador esclareceu o papel do Grupo de Trabalho em definir as razões que justifiquem a celebração do convênio, descrever por completo o objeto a ser executado, descrever as metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente e estabelecer as etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim. Após, a Coordenadora de Cursos de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão explicou brevemente como funciona a aprendizagem baseada em problemas. E, o Coordenador de Projetos Estratégicos afirmou a necessidade de fazer a seleção de tutores e preceptores dentre os profissionais que já atuam no quadro do GDF para composição do corpo docente. Nessa ocasião, o Procurador perguntou qual o vínculo funcional dos servidores do JBB, de modo a avaliar a possibilidade de fazer a formação dos tutores e preceptores dentro do quadro de pessoal daquela entidade. Em resposta, o Diretor Executivo do JBB respondeu que, apesar de não haver concurso público para reposição do quadro, a equipe gestora da entidade permanecia a mesma durante três gestões governamentais apesar de prescindirem do vínculo efetivo. Acrescentou, ainda, o sr. Jeanitto que a entidade possui autonomia orçamentária e infraestruturas que poderiam ser aproveitadas como cenários para a aprendizagem baseada em problemas. Destacou, ainda, Jeanitto que os problemas atualmente enfrentados pelo JBB são os interesses imobiliários nos terrenos limítrofes à estação ecológica, cujas dimensões são bastante grandes. Além disso, chamou atenção para o potencial do Jardim Botânico para campo de pesquisas, e não apenas para o lazer. Em seguida, a Superintendente ressalta a dificuldade de encontrar no mercado um profissional com o perfil adequado à realização dos trabalhos necessários a administração da Estação Ecológica e da área de visitação do JBB. Nesse passo, destacou o Diretor Executivo da FUNAB a importância do Plano de Desenvolvimento Institucional, do Projeto Pedagógico Institucional e do Projeto Pedagógico do Curso na hora de definir a amplitude de atuação da chamada Escola Superior do Meio Ambiente, bem como para formação desse profissional desejado para prestação do serviço público ali oferecido, enfrentando as questões que ameaçam o JBB. Destacou, ainda, o sr. Mourad que se apresentam três questões a serem superadas quais sejam: a criação de uma Instituição de Ensino Superior – IES, de um curso na área de atuação da entidade pública, e definição do corpo docente, dentro de uma metodologia problematizadora e de um ensino integrado. Para tanto, deve-se questionar qual seria o diferencial do curso a ser criado entre os demais cursos já oferecidos pelas demais IES. Não se deve basear, todavia, apenas no aspecto mercadológico atual ao definir qual a formação a ser oferecida pela Escola Superior, para não repetir o modelo hegemônico tão contrário a demanda socio-ambiental.



Essa tensão existente entre o modelo atual de desenvolvimento econômico e a criação de um novo mercado de trabalho que atenda às verdadeiras demandas sócio ambientais se repetirá durante a formação acadêmica. Destacou, ainda, que as áreas de saber serão a base dos módulos temáticos. Em seguida, acrescentou o sr. Jeanitto que trazer à tona as questões atinentes ao problema de abastecimento de água na região pode atrair ainda mais os interesses políticos e governamentais no Distrito Federal, bem como conquistar o apoio da comunidade local. Ressalta, ainda, o Diretor que tais aspectos facilitariam a captação de recursos junto ao poder legislativo distrital. Após, destacou o sr. Mourad que a adoção da metodologia ativa problematizadora solucionaria as questões atuais de forma interdisciplinar e evitaria que os projetos esbarrassem nas estruturas de poder existentes no modelo acadêmico tradicional organizado em disciplinas. Acrescentou, ainda, que o custo da aplicação daquela metodologia ativa equivaleria a 20% das despesas do sistema tradicional, o que seria ainda mais reduzido pelos frutos dos trabalhos realizados pelos estudantes durante suas intervenções no mundo do trabalho, especialmente, no JBB. Em seguida, o Coordenador de Projetos Estratégicos oferece destaque à revalorização do servidor/empregado público que perpassar pelo curso de formação de formadores em Aprendizagem baseada em problemas. Nesse sentido, a equipe do JBB afirmou a sua disponibilidade para realização dos encontros do Grupo de Trabalho às segundas feiras, uma vez que o expediente é estritamente interno, encontrando-se fechado para visitação. E, a equipe da FUNAB comprometeu-se a apresentar os aspectos legais do credenciamento de instituição e da autorização e credenciamento dos cursos, em especial da Resolução nº01/2012 – CEDF, no próximo encontro agendado para o dia dez do corrente mês. Encerrada a reunião, eu, Ricardo Oliveira Sampaio Reis, subscrevi esta Ata. Abaixo assinam esta ata os presentes na 1ª Reunião do Grupo de Trabalho.



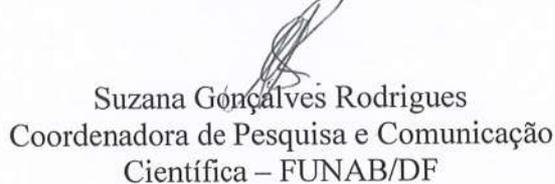
Mourad Ibrahim Belaciano
Diretor Executivo
FUNAB/DF



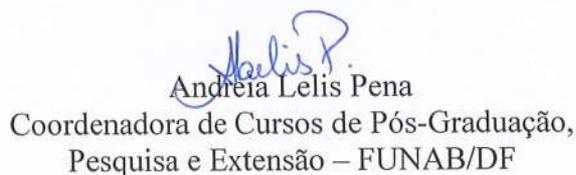
Ricardo Oliveira Sampaio Reis
Procurador Jurídico
FUNAB/DF



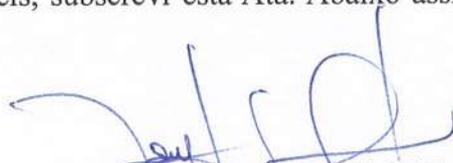
Luiz Ricardo Magalhães
Coordenador de Projetos Estratégicos
FUNAB/DF



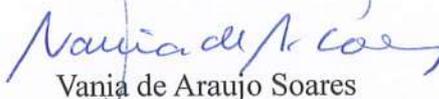
Suzana Gonçalves Rodrigues
Coordenadora de Pesquisa e Comunicação
Científica – FUNAB/DF



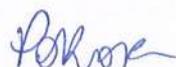
Andréia Lelis Pena
Coordenadora de Cursos de Pós-Graduação,
Pesquisa e Extensão – FUNAB/DF



Jeanitto Sebastião Gentilini Filho
Diretor Executivo
JBB



Vania de Araujo Soares
Superintendente Técnico-Científica
JBB



Priscila Oliveira Rosa
Diretora de Fitologia
JBB



Victor Braga Chagas
Chefe de Núcleo de Produção de Mudas
JBB



Ofício Nº 001/2017 – GT OS Conj. 01/2017 JBB/FUNAB
2017.

Brasília, 10 de agosto de

Senhor Diretor Executivo,

Tendo em vista o prazo estabelecido para conclusão das atividades pelo Grupo de Trabalho designado pela Ordem de Serviço Conjunta nº 01, de 23/05/2017, publicada no DODF nº 112, de 13/06/2017, o qual findar-se-ia em 12 de agosto do corrente ano, e dada a possibilidade de prorrogação desse prazo por igual período, nos termos de seu artigo 8º, solicitamos que seja prorrogado por mais 60 (sessenta) dias o limite temporal para a conclusão dos trabalhos, com base na justificativa a seguir:

Após as reuniões feitas nas datas de 30/06, 10 e 17/07 e 07 e 10/08, chegou-se as seguintes propostas para encaminhamento dos trabalhos do grupo:

- **1ª Proposta:** A elaboração do PPI, PDI e PPC pelo GT designado por meio das OS Conjuntas, os quais integrariam o Plano de Trabalho para um Convênio, com base nas previsões orçamentárias do PPC e PDI.
- **Risco:** durante uma eventual mudança de gestão, as OS Conjuntas deixam de ser prorrogadas, o GT não conclui suas atividades e nem é elaborado o Plano de Trabalho visando um futuro convênio.
- **2ª Proposta:** A assinatura do Acordo de Cooperação ou Convênio sem repasse de verbas para transferência da expertise da Mantenedora na elaboração do PPI, PDI e PPC, bem como do seu quadro de pessoal para formação de formadores na metodologia. Em contrapartida, a infraestrutura, material de escritório, mobiliário e equipamentos necessários serão providos pela Mantida. Após, a elaboração de um Plano de Trabalho para um Convênio no qual haja repasse de verbas, mais adequado à realidade das partes do convênio, com base nos estudos para a elaboração do PPC, durante a própria vigência do Acordo de Cooperação.
- **Risco:** Dada a notícia do corte orçamentário que deveria ser suportado pela Administração Pública Distrital Direta e Indireta no exercício financeiro seguinte, o não estabelecimento de compromissos financeiros por meio de contratos e convênios poderia deixar de garantir os recursos mínimos necessários para o desenvolvimento da atividade de manutenção do ensino superior público pelas entidades partícipes. Nesse caso, se tornaria inviável a proposta de um convênio com repasse de verbas.

Ao Senhor

SAMUEL JOHN OCTÁVIO HOLCOMB PINHEIRO GUIMARÃES

Diretor Executivo em exercício

Jardim Botânico de Brasília - JBB



SMDB, Área Especial, Estação Ecológica Jardim Botânico de Brasília, s/n, Lago Sul
NESTA

- **3ª Proposta:** A elaboração de um primeiro plano de trabalho pelo GT a partir da disponibilidade orçamentária da mantenedora, visando um convênio com repasse de verbas, prevendo como metas: a elaboração do PDI e PPC (Res. 01/2007 – CEDF). Após, a elaboração de um segundo plano de trabalho mais adequado às necessidades de cada instituição participe e de cada curso por elas ofertado para aditamento daquele convênio, se cabível dentro do objeto inicialmente proposto.
- **Riscos:** Quando do primeiro plano de trabalho, não se ter precisão na estimativa das necessidades de cada uma das mantidas, o que pode ter ainda mais peso devido as limitações orçamentárias atualmente enfrentadas no DF. E, caso o segundo plano de trabalho traga modificação na natureza do objeto acordado, seria necessária a assinatura de um segundo convênio.

Dado o exposto, conclui-se pela necessidade de deliberação dos Diretores Executivos acerca da melhor proposta a ser adotada para o direcionamento das atividades do grupo, uma vez que isso definiria os contornos a serem tomados pelo Plano de Trabalho, que, por sua vez, consiste no produto final a ser entregue nos termos da Ordem de Serviço Conjunta em tela.


LUIZ RICARDO MAGALHÃES
matrícula nº 269.637-1

Respeitosamente,

SUZANA GONÇALVES RODRIGUES
matrícula nº 269.646-0


ANDREIA LELIS PENA
matrícula nº 269.577-4

Folha nº	_____
Processo nº:	_____
Rubrica:	_____ Matrícula: _____



ORDEM DE SERVIÇO CONJUNTA Nº 02, DE 10 DE AGOSTO DE 2017

O DIRETOR EXECUTIVO DO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, pela Lei nº 528, de 03 de setembro de 1993, pelo artigo 2º, inciso I, do Decreto nº 35.251, de 20 de março de 2014 e o DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ABERTA DO DISTRITO FEDERAL - FUNAB/DF, no uso de suas atribuições estatutárias e tendo em vista o disposto nos artigos 15, inciso VIII, 33, § 4º, 100, XXIII, 105, inciso V e 198, todos da Lei Orgânica do Distrito Federal, nos incisos II, III e VI do artigo 3º da Lei Distrital nº 5.141, de 31 de julho de 2013, nos incisos II, IV, V, VI e VIII do artigo 26 do Estatuto da FUNAB, aprovado por meio do Decreto Distrital nº 36.114, de 10 de dezembro de 2014, ainda, tendo em vista o disposto nos incisos III, IV e VI, do artigo 3º, do Decreto Distrital nº 34.591, de 22 de agosto de 2013, RESOLVEM:

Art. 1º. Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação dos resultados, contados a partir da publicação desta Ordem de Serviço podendo ser prorrogado por prazo a ser estipulado pelos titulares dos órgãos com representação na Comissão e, desde que apresentadas às devidas justificativas, pelo Grupo de Trabalho designado pela Ordem de Serviço Conjunta nº01, de 23 de maio de 2017, publicada no DODF nº 112, de 13/06/2017.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.


SAMUEL JOHN OCTÁVIO HOLCOMB PINHEIRO GUIMARÃES
Diretor Executivo do Jardim Botânico de Brasília em exercício


MOURAD IBRAHIM BELACIANO
Diretor Executivo da Fundação Universidade Aberta do Distrito Federal



Senhor Diretor Executivo,

Tendo em vista o prazo estabelecido para conclusão das atividades pelo Grupo de Trabalho designado pela Ordem de Serviço Conjunta nº 01, de 23/05/2017, publicada no DODF nº 112, de 13/06/2017, o qual findar-se-ia em 12 de agosto do corrente ano, e dada a possibilidade de prorrogação desse prazo por igual período, nos termos de seu artigo 8º, solicitamos que seja prorrogado por mais 60 (sessenta) dias o limite temporal para a conclusão dos trabalhos, com base na justificativa a seguir:

Após as reuniões feitas nas datas de 30/06, 10 e 17/07 e 07 e 10/08, chegou-se as seguintes propostas para encaminhamento dos trabalhos do grupo:

- **1ª Proposta:** A elaboração do PPI, PDI e PPC pelo GT designado por meio das OS Conjuntas, os quais integrariam o Plano de Trabalho para um Convênio, com base nas previsões orçamentárias do PPC e PDI.
- **Risco:** durante uma eventual mudança de gestão, as OS Conjuntas deixam de ser prorrogadas, o GT não conclui suas atividades e nem é elaborado o Plano de Trabalho visando um futuro convênio.
- **2ª Proposta:** A assinatura do Acordo de Cooperação ou Convênio sem repasse de verbas para transferência da expertise da Mantenedora na elaboração do PPI, PDI e PPC, bem como do seu quadro de pessoal para formação de formadores na metodologia. Em contrapartida, a infraestrutura, material de escritório, mobiliário e equipamentos necessários serão providos pela Mantida. Após, a elaboração de um Plano de Trabalho para um Convênio no qual haja repasse de verbas, mais adequado à realidade das partes do convênio, com base nos estudos para a elaboração do PPC, durante a própria vigência do Acordo de Cooperação.
- **Risco:** Dada a notícia do corte orçamentário que deveria ser suportado pela Administração Pública Distrital Direta e Indireta no exercício financeiro seguinte, o não estabelecimento de compromissos financeiros por meio de contratos e convênios poderia deixar de garantir os recursos mínimos necessários para o desenvolvimento da atividade de manutenção do ensino superior público pelas entidades partícipes. Nesse caso, se tornaria inviável a proposta de um convênio com repasse de verbas.

Ao Senhor

MOURAD IBRAHIM BELACIANO

Diretor Executivo

Fundação Universidade Aberta do Distrito Federal – FUNAB/DF

SBN Quadra 02 Lote 17 Bloco C Sala 101 - Ed. Phenícia

NESTA



- **3ª Proposta:** A elaboração de um primeiro plano de trabalho pelo GT a partir da disponibilidade orçamentária da mantenedora, visando um convênio com repasse de verbas, prevendo como metas: a elaboração do PDI e PPC (Res. 01/2007 – CEDF). Após, a elaboração de um segundo plano de trabalho mais adequado às necessidades de cada instituição participe e de cada curso por elas ofertado para aditamento daquele convênio, se cabível dentro do objeto inicialmente proposto.
- **Riscos:** Quando do primeiro plano de trabalho, não se ter precisão na estimativa das necessidades de cada uma das mantidas, o que pode ter ainda mais peso devido as limitações orçamentárias atualmente enfrentadas no DF. E, caso o segundo plano de trabalho traga modificação na natureza do objeto acordado, seria necessária a assinatura de um segundo convênio.

Dado o exposto, conclui-se pela necessidade de deliberação dos Diretores Executivos acerca da melhor proposta a ser adotada para o direcionamento das atividades do grupo, uma vez que isso definiria os contornos a serem tomados pelo Plano de Trabalho, que, por sua vez, consiste no produto final a ser entregue nos termos da Ordem de Serviço Conjunta em tela.

LUIZ RICARDO MAGALHÃES
matrícula nº 269.637-1

Respeitosamente,

SUZANA GONÇALVES RODRIGUES
matrícula nº 269.646-0

ANDREIA LELIS PENA
matrícula nº 269.577-4



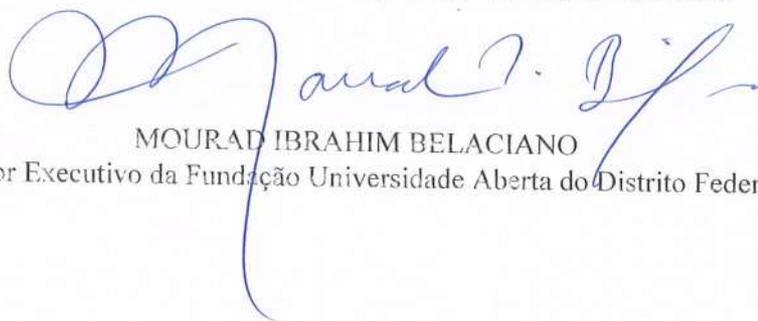
ORDEM DE SERVIÇO CONJUNTA Nº 02, DE 10 DE AGOSTO DE 2017

O DIRETOR EXECUTIVO DO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, pela Lei nº 528, de 03 de setembro de 1993, pelo artigo 2º, inciso I, do Decreto nº 35.251, de 20 de março de 2014 e o DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ABERTA DO DISTRITO FEDERAL - FUNAB/DF, no uso de suas atribuições estatutárias e tendo em vista o disposto nos artigos 15, inciso VIII, 33, § 4º, 100, XXIII, 105, inciso V e 198, todos da Lei Orgânica do Distrito Federal, nos incisos II, III e VI do artigo 3º da Lei Distrital nº 5.141, de 31 de julho de 2013, nos incisos II, IV, V, VI e VIII do artigo 26 do Estatuto da FUNAB, aprovado por meio do Decreto Distrital nº 36.114, de 10 de dezembro de 2014, ainda, tendo em vista o disposto nos incisos III, IV e VI, do artigo 3º, do Decreto Distrital nº 34.591, de 22 de agosto de 2013, RESOLVEM:

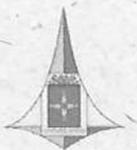
Art. 1º. Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação dos resultados, contados a partir da publicação desta Ordem de Serviço podendo ser prorrogado por prazo a ser estipulado pelos titulares dos órgãos com representação na Comissão e, desde que apresentadas às devidas justificativas, pelo Grupo de Trabalho designado pela Ordem de Serviço Conjunta nº01, de 23 de maio de 2017, publicada no DODF nº 112, de 13/06/2017.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

SAMUEL JOHN OCTÁVIO HOLCOMB PINHEIRO GUIMARÃES
Diretor Executivo do Jardim Botânico de Brasília em exercício



MOURAD IBRAHIM BELACIANO
Diretor Executivo da Fundação Universidade Aberta do Distrito Federal



Memorial Reuniões JBB / FUNAB

30/06/2017

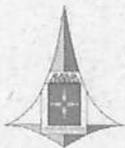
Reunião Termo de Cooperação Técnica JBB / FUNAB

- Vertente – curso de extensão;
- Criação da Universidade de Meio Ambiente do DF;
- Atlas do Saber é a base dos módulos temáticos;
- Produção dos documentos básicos: PDI, PPC e PPI;
- JBB visa oferecer um curso dentro das características da instituição;
- Entender o método de ensino com currículo integrado baseado em problematização;
- Lidar com questões técnicas e administrativas para a abertura da Universidade;
- Formulação de um documento sobre a proposta para a Secretaria de Educação;
- Curso de graduação em Ciências Naturais?;
- Curso de especialização *lato sensu* “Gestão de recursos naturais”;
- Definir uma linha de cursos a serem oferecidos.

10/07/2017

2ª reunião JBB / FUNAB

- Direito à educação: gratuidade – 1ª Constituição a estabelecer a gratuidade da educação básica (4 a 17 anos): Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio;
- Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948): Toda pessoa tem direito a instrução, ensino elementar e fundamental;
- Direitos sociais: 1ª educação;
- Sistema de Ensino: 3 níveis Federal, Estadual e Municipal;
- Sistema nacional e unificado de educação ainda não existe;
- Poder público estimula pesquisa, experiências e novas propostas – instrumentos viabilizadores;
- PDE (Plano de Desenvolvimento da Escola) 2015-2024:
Meta: elevar a taxa bruta de matrícula da Educação Superior para 65%
- Credenciamento do curso – Avaliação em 5 anos



Recredenciamento do curso – Autorização, reconhecimento, reavaliação do credenciamento;

- Preparar convênio;
- Organização do trabalho pedagógico.

17/07/2017

3ª reunião JBB / FUNAB / Corpo de Bombeiros

- Acordo de Cooperação não prevê repasses financeiros (Lei 13019/2014);
- Convênio: instrumento que disciplina a transferência de recursos públicos. DCC Distrital 35240/2014;
- FUNAB é a instituição mantenedora do Ensino Público Superior do DF. A ideia é que com o tempo as instituições mantidas se tornem independentes.

07/08/2017

4ª reunião JBB / FUNAB

- Caderno de módulos - problemas;
- Avaliação com dois resultados: Satisfatória ou Não Satisfatória;
- Cada módulo resolve mais de um problema. O primeiro módulo é voltado para entendimento do método;
- OTP – Organização do Trabalho Pedagógico: curso de formação;
- Sem campus: não é necessário para o método, utiliza-se a estrutura existente na própria instituição. Problemas itinerantes;
- Rever organograma colocando parte da estrutura pedagógica da FUNAB;
- É necessário ter: a figura do diretor, um coordenador e um secretário;
- Objetivo: abrir a escola e pelo menos um curso nos próximos 5 anos;
- Docente: contratado para montar o caderno de módulos;
- Metodologia de ensino: Aprendizagem Baseada em Problemas; Metodologias ativas baseadas no mundo do trabalho; Docência vinculada ao mundo do trabalho;
- O estudante paga seu ensino prestando serviços à comunidade;
- A cada módulo o estudante avalia os colegas, o tutor, o módulo e a si mesmo.

John



Entre 11 e 25/08/2017

5ª reunião JBB / FUNAB

- Ler Benjamin Bloom e a Taxonomia dos Objetivos Educacionais;
- Quantificar cursos de Gestão Ambiental e Modalidades no DF;
- Reorganizar a grade curricular de acordo com CST – Curso Superior em Tecnologia;
- Carga horária mínima de acordo com a Resolução 3 de 2007;
- Meta para celebrar convênio é elaborar PDI, PPI e PPC.

25/08/2017

6ª reunião JBB / FUNAB

- Certificação por competência – cada módulo tem uma certificação com a Habilitação adquirida – Facilita o diálogo com o mercado de trabalho;
- Carga horária deve ser de 1600 horas/aula.

26/09/2017

7ª reunião JBB / FUNAB

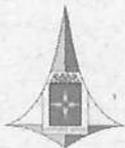
- Melhorar a justificativa para criação da Escola no jardim;
- Cargos necessários para criação da Escola Superior de Meio Ambiente no JBB: Coordenadora de curso, secretária, bibliotecária, técnico em informática criados pelo GDF para a estrutura da FUNAB;
- Estruturar Sistema de Avaliação;
- Como trocar o preceptor?

27/11/2017

8ª reunião JBB / FUNAB

- Definir no Plano de Trabalho: de onde vem os recursos; de onde vem a infraestrutura; de onde vem o corpo técnico;
- Depende do GDF dar uma gratificação para tutores e preceptores, mas a priori seria disponibilizado através de cessão de carga horária no órgão de origem;
- No projeto de 5 anos solicitar: implantação da Escola, controle de qualidade e autorização de funcionamento;

Rthor



- A infraestrutura já existente no JBB entra como contrapartida econômica.

08/12/2017

9ª reunião JBB / FUNAB

- Discussão do Plano de Trabalho;
- Decisão – Fazer o Acordo de Cooperação e posteriormente o Convênio;
- Instrução normativa para convênios – Termo Simplificado de Convênio (Inst. Norm. no 01/2015 CGDF);
- Analisar no PDE as metas 12, 13 e 14;
- Tutores e preceptores participam de um curso de formação em metodologia ativa;
- Nova etapa do acordo:
Documentos básicos – PDI, PPI e PPC serão elaborados em conjunto entre os participantes e,
Definição do tipo de avaliação.

02/2018

10ª reunião JBB / FUNAB

- Importante ressaltar o histórico de pesquisas do JBB no PPI;
- PPC inserir trabalho que já é feito com escolas que visitam o JBB;
- Definição do nome: ESCOLA SUPERIOR DO CERRADO;
- Estrutura organizacional – conectar o organograma do jardim com o da Escola;
- Inserir todos os projetos pedagógicos já desenvolvidos no jardim;
- PDI – sustentabilidade da escola via emenda parlamentar;
- Perspectiva de desenvolvimento com parcerias internacionais.

Bhose



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA

Processo nº: 195.000.062/2017

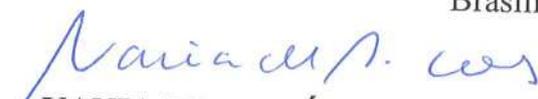
Referência: Termo de Cooperação Técnica JBB / FUNAB

À DIEX/JBB,

Após as manifestações da ASJUR / JBB e da procuradoria jurídica da FUNAB, nas quais não foram apontados óbices jurídicos à celebração do Termo de Cooperação Técnica, encaminho os autos para providências pertinentes com vistas à assinatura e posterior publicação.

Informo ainda, que foram juntadas às páginas documentos relativos ao desenvolvimento do Grupo de Trabalho designado pela Ordem de Serviço Conjunta nº 1, de 23 de maio de 2017.

Brasília, 15 de março de 2018.


VANIA DE ARAÚJO SOARES
Superintendente Técnico-Científica

Folha nº	_____
Processo nº:	_____
Rubrica:	_____
Matricula:	_____